

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS – ESAN  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA EM REDE NACIONAL – PROFIAP**

**OPERACIONALIZAÇÃO CONTRATUAL DA COLETA SELETIVA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**

**CAMPO GRANDE – MS**

**2019**

**MAYRA LIZETTE SEHN**

**OPERACIONALIZAÇÃO CONTRATUAL DA COLETA SELETIVA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**

Trabalho de Conclusão Final apresentado à Banca de Exame Final, do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP –, realizado pela Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ESAN/UFMS), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos de Jesus Lopes.

**CAMPO GRANDE - MS**  
**Agosto, 2019**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Documento formal, autorizando reprodução deste Trabalho de Conclusão Final, para empréstimo ou comercialização, exclusivamente, para fins acadêmicos, foi passado pela autora à Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e acha-se arquivado na Secretaria do Programa. A autora reserva para si os outros direitos autorais, de publicação. Nenhuma parte deste trabalho pode ser reproduzida sem a autorização, por escrito, da autora. Citações são estimuladas, desde que citada a fonte.

---

MAYRA LIZETTE SEHN

# **OPERACIONALIZAÇÃO CONTRATUAL DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**

Trabalho de Conclusão Final apresentado à Banca de Exame Final do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP – realizado pela Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ESAN/UFMS), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Campo Grande – MS, 19 de setembro de 2019.

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. José Carlos de Jesus Lopes  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Orientador

---

Prof. Dr. Jeovan De Carvalho Figueiredo  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Examinador PROFIAP Interno

---

Profa. Dra. Erlaine Binotto  
Universidade Federal da Grande Dourados  
Examinadora PROFIAP Externa

---

Prof. Dra. Rosamaria Cox Moura Leite Padgett  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Examinadora PROFIAP Externa

---

Prof. Dr. Frederico Fonseca da Silva  
Instituto Federal do Paraná  
Examinador Externo

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta pesquisa à minha mãe, Shirley Sehn, que, com todo seu amor e exemplo, desde cedo, ensinou-me a gostar de estudar, a zelar pelo bem comum e a cuidar do meio ambiente. Sem ela, nada disso teria sido possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Universo e a todas suas divindades protetoras pela graça da vida e por todo cuidado.

A minha família, por todo suporte e aceitação.

A Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, por oportunizar esta experiência e pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Carlos de Jesus Lopes, pela colaboração em todos os momentos deste processo, pelas palavras de incentivo e críticas necessárias para o meu crescimento; e pela sua paciência e exemplo de competência e profissionalismo.

Aos meus amigos, que entenderam minhas limitações de tempo, e sempre me colocaram para cima, quando eu pensei em desistir.

A minha psicóloga, Maria Hilda, que me ouviu e auxiliou, exaustivamente, durante todo o processo.

E a Amanda Urbanette, por me incentivar a ser melhor todos os dias.

“Proteger o meio ambiente é um princípio orientador do nosso trabalho em prol do Desenvolvimento Sustentável; é um componente essencial na erradicação da pobreza e um dos alicerces da paz”.

*(Kofi Annan, 2002)*

## RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em analisar o alinhamento das diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos existentes nas cláusulas contratuais entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as empresas terceirizadas contratadas, corresponsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, no que diz respeito ao processo de coleta seletiva. A problemática que envolve a Gestão dos Resíduos Sólidos diz respeito aos objetivos 11, 12 e 13 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, promulgado pela Organização das Nações Unidas. O conceito de Desenvolvimento Sustentável constitui a base teórica da reformulação da política ambiental institucional, compreendendo o tema dos resíduos sólidos e propõe a redução de dejetos, a reciclagem e o reuso de todo material, além do tratamento e disposição dos resíduos de modo ambientalmente seguro. De forma complementar, os órgãos públicos utilizam-se do instrumento de parcerias público-privadas, mediante contratações de serviços terceirizados para promover a operacionalização da gestão dos resíduos sólidos. O manejo e a gestão dos resíduos sólidos urbanos são regidos pela Lei n. 12.305/2010, com uma série de diretrizes e conceitos modernos de gestão ambiental dos resíduos sólidos gerados no País. Desta forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) constitui um instrumento legal importante da prática ambiental sustentável, cujas diretrizes serviram de categorias de análises. Trata-se de uma pesquisa aplicada, fruto de uma base bibliográfica, complementada por levantamento documental. Utilizou-se da abordagem qualitativa para o tratamento dos dados levantados. Os resultados apontaram para a existência de deficiências de fiscalização que causam prejuízos à regulação da operacionalização dos contratos, e, ainda, a ausência de prepostos tanto das partes contratante e contratada, fatos que ressaltam a relevância da questão e reforçam a necessidade de atuação junto aos contratantes que acompanhem a revisão da redação dos pregões, focando nas práticas de sustentabilidade. Ao direcionar maior atenção à problemática discutida na pesquisa, a UFMS, além do ensino, pesquisa e extensão, estará contribuindo positivamente, também, através das boas práticas gerenciais administrativas, para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, promovidos pela Organização das Nações Unidas.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Sustentabilidade. Políticas Públicas. Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Teoria dos Contratos.

## ABSTRACT

The main goal of this research consists on analyzing the guidelines of the National Plan of Solid Waste that exists in the contractual clauses between UFMS and third party companies, these being co-responsible for the management and selective collection of the urban solid waste. The issue surrounding Solid Waste Management concerns objectives 11, 12 and 13 of the 17 Sustainable Development Goals, promulgated by the United Nations Organization. The concept of Sustainable Development constitutes the theoretical basis for the reformulation of the Environmental Institutional Politics, on the matter of Solid Waste, and propose the reduction of waste, recycling and the reuse of all materials, besides the treatment and disposal of all the waste in an environmentally safe way. On the same hand, public agencies utilize partnerships with public-private companies contracting third party companies to promote the operations of Solid Waste Management. The management and collective of the urban solid waste are supported by the law 12.305/2010, with a series of guidelines and modern concepts of waste management throughout the country. Therefore, The National Policy of Solid Waste consists in an important legal instrument of environmental sustainability, whose guidelines served as analytical categories. It is an applied research, based on bibliographic studies, complemented by documentary survey. The qualitative approach was used for the treatment of the collected data. The results pointed to the existence of inefficiencies in the supervision which causes damages to the operation of regulation of the contracts. The absence of legal representation on both parts, contractors and contracted were noted. Facts that emphasize the relevancy of the matter and reinforce the necessity of acting with the contractors that follow the review on the contracts guidelines, focusing on the sustainability actions. By focusing more attention on the issues discussed in the research, the UFMS, in addition to teaching, research and extension, will also contribute positively, through good administrative management practices, to the achievement of the Sustainable Development Goals, promoted by the United Nations.

**Key Words:** Public Administration Sustainability. Public Policies. Solid Waste National Policy. Contract Theory.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislações referentes à terceirização .....	37
Quadro 2 – Legislações referentes aos contratos e convênios .....	43
Quadro 3 – Formas de contratação dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos ...	44
Quadro 4 – Legislações referentes às contratações .....	45
Quadro 5 – Grupo 1: Pregões dos contratos de limpeza e conservação e o alinhamento com os critérios da PNRS .....	66
Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão dos resíduos líquidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS.....	69
Quadro 7 – Plano de Ações .....	90

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável .....	14
Figura 2 – Atribuições dos agentes responsáveis pelo cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos .....	49
Figura 3 – Passo a passo para acessar os contratos analisados .....	54
Figura 4 – Passo a passo para o acesso aos pregões .....	54
Figura 5 – Procedimentos para a realização da pesquisa .....	56
Figura 6 – Qualificação dos resíduos sólidos, segundo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos .....	60
Figura 7 – Proposta da Matriz de Amarração .....	61

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Conteúdo das cláusulas contratuais .....	86
---	----

## ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF/88 – Constituição Federal do Brasil de 1988

CMMAD – Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

DS – Desenvolvimento Sustentável

EC – Emenda Constitucional

FUNDECT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.

FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente

ICMD - Índice de Comprometimento com as Metas Definidas nos Planos de Ação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES – Instituições de Ensino Superior

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

IN – Instrução Normativa

PA – Plano de Ação

PLS – Plano de Gestão de Logística Sustentável

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PPP – Parceria Público-Privada

PLS – Plano de Logística Sustentável

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PROFIAP- Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

RA – Relatórios de Acompanhamento

RS – Resíduos Sólidos

RSU – Resíduos Sólidos Urbanos

RCC – Resíduos da Construção Civil

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SILAM – Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1.2 Objetivos</b> .....	<b>18</b>
1.2.1 Geral .....	18
1.2.2 Específicos .....	19
<b>1.3 Justificativa</b> .....	<b>19</b>
<b>1.4 Síntese da Estrutura</b> .....	<b>21</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>22</b>
<b>2.1 Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública</b> .....	<b>22</b>
2.1.1 Administração Pública .....	25
2.1.2 Reforma Administrativa.....	27
<b>2.2 Modelo de Gestão Pública Gerencial</b> .....	<b>30</b>
2.2.1 Provisão de Serviços Públicos: as Parcerias Público-Privadas (PPP).....	31
2.2.2 Formas de Contratação: Terceirização e Quarteirização.....	36
2.2.3 O Contrato Administrativo .....	39
<b>2.3 CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO: LICITAÇÕES</b> .....	<b>43</b>
<b>2.4 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b> .....	<b>46</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>51</b>
<b>3.1 Caracterização da pesquisa</b> .....	<b>51</b>
<b>3.2 Procedimentos</b> .....	<b>55</b>
<b>3.3 Categorias e subcategorias para a análise de conteúdo</b> .....	<b>57</b>
3.3.1 Objetivos.....	57
3.3.2 Ordem de Prioridade.....	58
3.3.3 Classificação dos Resíduos.....	58
3.3.4 Responsabilidade .....	60
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	<b>62</b>
<b>4.1 Análises dos pregões e dos contratos das empresas terceirizadas</b> .....	<b>62</b>
<b>4.1.1 A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul</b> .....	<b>62</b>
4.1.2 Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS .....	63
4.1.3 Categorias relacionadas ao PNRS e os Contratos firmados entre a UFMS e Empresas contratadas .....	64
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>92</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As mudanças ocorridas, ao longo do século XX, deram origem a intensos debates, no que se refere às dimensões da sustentabilidade do Planeta Terra, que por sua vez, no âmbito dos territórios revelam-se à problemática que envolve o padrão de produção e consumo estimulado pela sociedade contemporânea, em nível global, que, por consequência provoca um processo de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) socialmente justo e ambientalmente eficiente, no âmbito local.

No âmbito global, a preocupação com a geração crescente de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e os decorrentes dos possíveis e potencialmente impactos negativos da GRSU estão inseridos nos Objetivos nºs 11, 12 e 13 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (17 ODS), propostos, como desafios à sociedade global, pela Organização das Nações Unidas (ONU), descritos na Agenda 2030 (ONU, 2019).

Mais especificamente, a GRSU está, tal como é possível visualizar na Figura 1, inicialmente, ao desafio do Objetivo nº 12, da ONU (idem), que tematiza a produção e consumo responsáveis pela sociedade global, mas que mantém relação direta com os desafios nº 11 e 13, pois tratam, respectivamente, das Cidades e Comunidades Sustentáveis, em âmbito local e Ação contra a Mudança Global do Clima, no âmbito global.

Lopes (2008), atento às leituras de Stern (2007), explica que os resíduos sólidos (urbanos ou não) se não forem corretamente tratados e disponibilizados, de forma ecologicamente correta, a decomposição dos resíduos orgânicos contribui, consideravelmente, no aumento das emissões dos Gases Efeito Estufa (GEE), na atmosfera terrestre, potencializando, assim o Aquecimento Global do Planeta Terra.

Todo esse complexo fenômeno antrópico é devido, com o passar dos anos, aos sistemas de limpeza urbana e de coleta e tratamento dos detritos, quer sejam no ambiente urbano ou rural, tornaram-se bastante complexos e caros aos cofres públicos municipais, devido ao aumento da população, da produção, da multiplicidade dos tipos de resíduos gerados e da complexidade de degradação

natural dos resíduos, além dos impactos convertidos em injustiça social (ACESERALD, 2009) e ambiental, em âmbito local (LOPES, 2007).

A Figura 1 traz uma representação gráfica desta anunciação introdutória, que envolve os impactos socioambientais e institucionais relacionados a GRSU.

**Figura 1 – Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.**



Fonte: Organização das Nações Unidas (ONU, 2019).

Para Besen (2011), com o discurso ambiental cada vez mais desenvolvido, os diversos tipos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) decorrentes do padrão técnico de produção e do comportamento humano frente ao consumo contemporâneo se apresentam como um grande desafio para toda sociedade moderna, e não apenas para a Administração Pública ou somente aos gestores públicos municipais, como é o caso do Brasil.

Esse crescente aumento na geração dos RSU tem sido considerado objeto de pesquisa científica por diversos estudiosos, que reconheceram ser, esse, um dos principais problemas das áreas urbanas e rurais. Consoante a tais pesquisadores, como Lopes (2007), Jacobi e Besen (2011), Monteiro *et al.* (2012), Marchi (2015), Medeiros e Jesus-Lopes (2015), Oliveira e Galvão Junior (2016), Neves, Libel e Freitas (2016), Silva Filho *et al.* (2017), Farias (2017), Rissato (2018), Rissato *et al.* (2018a), o entendimento consensual é que a crescente geração, descarte e disposição inadequada dos RSU causam diversos impactos socioambientais negativos.

Mais especificamente, na visão de Medeiros e Jesus-Lopes (2015), Abrelpe (2017), Rissato (2018) e Rissato *et al.* (2018a), problemas socioeconômicos relacionados às condições subumanas dos separadores e à precariedade de seu trabalho, poluição ambiental gerada pelo despejo

descontrolado de grande parte dos resíduos gerados e deficiências na prestação de serviços de resíduos sólidos urbanos são, igualmente, exemplos práticos de impactos socioambientais e, conseqüentemente, de injustiça ambiental (ACSERALD, 2009).

Para Lopes (2007), trata-se de uma sociedade que consome sem limites, que descarta na primeira possibilidade de adquirir algo mais novo, que compra muito mais que precisa. Em consonância a esse entendimento, Medeiros e Lopes (2015) e Silva Filho *et al* (2017) constataram, em suas pesquisas, que o excesso de produção de RSU é constituído por materiais que podem ser reaproveitados pelos usuários, ou, ainda, reciclados por outros agentes econômicos no ciclo produtivo, retribuindo a eles um valor econômico, antes não percebido e, poupando, assim, de certa forma, os recursos naturais, ainda disponíveis nos diversos ecossistemas.

Na busca de solucionar, ou de abrandar, os efeitos possíveis devastadores dos RSU, os agentes públicos e organizacionais passaram a apresentar ações com o intuito de resguardar o meio ambiente. Tais atuações afirmativas se mostraram indispensáveis, a partir de 1992, quando, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), a importância das pessoas, a qualidade de suas vidas nos processos de crescimento econômico consoante à manutenção sustentável da qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais foram reavaliadas.

Dessa forma, contar com uma política, cujos objetivos dos projetos atendessem as dimensões da sustentabilidade (ELKINGTON, 2002; SACHS, 2009), tornou-se primordial, uma vez que órgãos públicos também produzem resíduos de diversos tipos e, como tal, podem causar impactos negativos sobre o meio ambiente, se esses também não tiverem ações responsáveis e sustentáveis sobre a gestão destes detritos, conforme aponta Latorre (2013).

Assim, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, surgiram da necessidade de uma melhor regulamentação sobre os problemas ambientais enfrentados, no País, em relação aos resíduos. Essa lei define que esses detritos advêm de atividades

industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, agrícolas, de serviços, e de atividades dentro de ambientes educacionais, como as universidades.

Outrossim, afirma Rissato (2018), com base no entendimento de Bresser Pereira (2008), sobre o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, que esse garantisse a todos os órgãos da Administração Pública a obrigação legal de atender às complexas demandas da sociedade de maneira correta, eficiente e responsável. Nesta direção, a Administração Pública brasileira publicou, em 12 de novembro de 2012, a Instrução Normativa nº 10 (BRASIL, 2012) – doravante a ser anunciada apenas pela sigla IN 10/2012.

Desde então, a IN 10/2012 passou a estabelecer a obrigatoriedade e as regras para elaboração do Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS), para todos, sem exceção, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes. A mesma Instrução tem por objetivo inserir critérios de sustentabilidade nas atividades desses órgãos, em todo o território nacional.

As Universidades Federais brasileiras (UF) são autarquias da Administração Pública e, sendo assim, ficam subordinadas às proposições do PLS e às diretrizes da IN 10/2012. Tais ordenamentos não poderiam ser diferente, uma vez que, a título de exemplo, conforme cita Luiz (2014), as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), das quais as UF se incluem, apresentam igualmente um significativo aumento na produção dos resíduos de diversos tipos, juntando-se, desta forma ao grupo de produtos de RSU, potencialmente poluidores e causadores de injustiça ambiental.

Ressalta-se que, ao pesquisar sobre a GRSU, Baud e Post (2003) pontuaram que o tipo de contratação de maior interesse e aceitabilidade é a parceria realizada entre o setor público e o privado. Thomé e Amos (2016) explicam que essa ação conjunta, interorganizacional entre as instituições públicas e as empresas privadas é regulamentada, pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, denominada de Parceria Público-Privada (PPP), a ser anunciada doravante pela sigla PPP.

Verifica-se ao longo do corpo textual da citada Lei (BRASIL, 2004), que uma vez que o órgão público contrate as empresas privadas para a execução

dos atos celebrados em cláusulas contratuais, via Editais que normatizam os Pregões específicos, a mesma não se exima da responsabilidade sobre o objeto do contrato. Conforme será visto, mais adiante, a terceirização não significa terceirizar, ou seja, passar para um terceiro a responsabilidade total inerente ao objeto. Por sua vez, a empresa privada contratada, pelo órgão público, passa a ser corresponsáveis pela fiel execução do objeto anunciado nas cláusulas contratuais.

A UFMS, qualificada legalmente como Fundação pública, também tem a obrigação legal de implantar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) que favorecem ao paradigma do Desenvolvimento Sustentável e das dimensões da sustentabilidade, cumprindo, assim, esses compromissos, no trato da produção de detritos interno ou em todos os campi, mesmo que de forma terceirizada.

Para Luiz (2014), os PLS são uma ferramenta de planejamento e gestão, com o qual os atores sociais traçam os objetivos, para alcançar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos nas atividades desenvolvidas. Para tanto, faz-se necessário que os órgãos da Administração Pública planejem bem seus PLS, de forma responsável, com os objetivos definidos, atentando-se para as metas e prazos para executá-los de forma fiel ao planejamento e ao legal cumprimento de prazos.

Segundo Rissato (2018), Rissato *et al.* (2018), Campos (2018), Silva (2018), de acordo com a IN 10/12, todos os órgãos ligados à Administração Pública são obrigados não somente elaborar, mas da mesma forma, publicar os PLS, bem como os Planos de Ações (PA) e os respectivos Relatórios de Acompanhamento (RA) dos PLS elaborados, para cada período de gestão, cuja opção periódica possa estar de acordo com o seu desenvolvimento e as metas divulgadas.

Os PA precisam anunciar as metas, elementos e compromissos que possam ser medidos, auditados e monitorado e acompanhados constantemente pela administração, dentro do período estipulado. Os responsáveis pelas ações precisam ser denominados. Os RA devem ser elaborados, periodicamente,

mostrando o desempenho de cada órgão, com seus respectivos resultados, além dos objetivos que deverão ser buscados nos anos seguintes (BRASIL, 2012).

Atendendo à citada Instrução, a UFMS publicou a Resolução nº 124, de 9 de outubro de 2014, aprovada pelo Conselho Diretor, instituindo o PLS. Nessa Resolução está previsto o Tema Mínimo Coleta Seletiva, com o objetivo de promover a destinação sustentável dos resíduos coletados (UFMS, 2017). O PA estabelecido para esse serviço, buscava, assim, garantir uma gestão adequada dos resíduos produzidos no âmbito da UFMS, além da conscientização das partes envolvidas e a redução dos volumes gerados (UFMS, 2017).

Essa normativa reforça o entendimento legal que, na Administração Pública, o gestor público tem como tarefa resolver os problemas decorrentes das diretrizes da PNRS, buscando estratégias e técnicas ambientalmente corretas e eficazmente alinhadas com as diretrizes para o gerenciamento da coleta seletiva, visando, assim, minimizar os problemas e os conflitos socioambientais que ocorrem na comunidade e no interior das organizações, quer sejam públicas ou privadas.

Diante do exposto, uma das hipóteses aqui levantada, advinda da análise da citada problemática encontra-se nas elaborações dos pregões dos Editais e dos decorrentes contratos celebrados (e suas respectivas cláusulas), firmados para terceirizar a operacionalização da GRS e da coleta seletiva, no âmbito da UFMS. Neste contexto, anuncia-se a pergunta, que passa a ser a problemática central desta pesquisa: As cláusulas contratuais firmadas entre a UFMS e as empresas terceirizadas corresponsáveis pela gestão de resíduos sólidos contemplam as diretrizes do PNRS com relação à coleta seletiva?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Geral**

Analisar o alinhamento das diretrizes do PNRS existentes nas cláusulas contratuais entre a UFMS e as empresas terceirizadas, corresponsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, no que diz respeito ao processo de coleta seletiva.

### 1.2.2 Específicos

Verificar a aplicação das diretrizes do PNRS nos Editais de Licitação para a gestão de resíduos sólidos da UFMS;

Investigar como são firmados os contratos de gestão de resíduos entre a UFMS e as empresas contratadas, face à adesão da contratação de serviços de terceirização; e

Elaborar um Plano de Ação, com sugestões de possíveis aprimoramento no alinhamento das diretrizes de sustentabilidade no PGRS da UFMS.

### 1.3 Justificativa

Este trabalho faz parte de uma investigação científica maior denominada “Compromisso e Implantação de Práticas Sustentáveis em Instituições de Ensino Superior”, financiada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect).

Está vinculado ao Grupo de Pesquisa “Dinâmica Evolutiva das Organizações Humanas”, registrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que, por sua vez, é vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Esta pesquisa dá continuidade aos estudos iniciados por Rissato (2018) e Rissato et al (2018a), que acompanharam os entendimentos de Oliveira e Galvão Júnior (2016) que destacaram que os resíduos sólidos (RS) se tornaram um complexo problema urbano, de gestão e de saúde pública, devido à inconsciência, à falta de cultura e, principalmente, à ignorância da população sobre a forma de descarte. A GRS é uma preocupação de caráter mundial e, que, progressivamente, vem assumindo dimensões críticas para a maioria dos países (BRASIL, 2014 e BRASIL, 2018).

Medeiros e Jesus-Lopes (2015), Lopes e Oliveira (2016), Silva Filho *et al.* (2017) e Rissato (2018) advertem, em suas pesquisas, que a melhoria atual da GRS, mediante a aplicação da coleta seletiva, requer um trabalho planejado e constante, considerando-se que os municípios são essencialmente a parte funcional do governo e as empresas e demais setores da sociedade responsáveis pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

Nesse sentido, Oliveira e Galvão Júnior (2016) destacam a necessidade da criação de uma política ambiental em consonância com os padrões organizacionais para melhorar o desempenho ambiental, uma vez que o uso de medidas ambientalmente responsáveis advém de razões internas e externas das organizações. Vale acrescentar que a implementação da GRSU visa a formulação, avaliação e gestão de políticas públicas para o tratamento adequado dos resíduos.

Nesta direção, Farias (2017) adverte que as metas da PNRS sejam alcançadas, o poder público precisa incrementar medidas equiparadas àquelas utilizadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que venham aprimorar os empreendimentos, simplificando a sistemática de execução recomendada pelo orçamento da União, para eventos públicos, proporcionando condições para que a cobertura dos serviços seja ampliada e, dessa forma, também contribua para as dimensões da sustentabilidade.

O mesmo autor alerta, além do poder público, para que a iniciativa privada também participe do tratamento e da disposição final de rejeitos, por intermédio das PPP e das concessões de serviços ocasionais realizadas pelos titulares dos serviços públicos. Não obstante, é preciso, que a União disponibilize recursos específicos para essa finalidade, visando, dessa forma, incrementar práticas sustentáveis na unidade administrativa, despertando uma consciência ecologicamente responsável nas atividades cotidianas dos atores envolvidos.

Rissato (2018), Nogueira (2018), Silva (2018) e Campos (2018) consideraram, respectivamente, em suas investigações científicas, a ausência de estudos sobre o assunto, assim como a falha na divulgação das ações dentro da IES, dentre as quais as UF, como fatores limitantes nas implementações dos PLS. Assim, propõe-se que a presente pesquisa se torne uma oportunidade para a UFMS aprimorar as ações relacionadas à coleta seletiva em seu PLS.

Espera-se que os resultados desta investigação científica possam impactar positivamente, nas políticas públicas formais, mas sobretudo, nas boas práticas cotidianas mais sustentáveis dos servidores públicos e dos demais atores da comunidade universitária da UFMS, possibilitando, assim que cada um possa refletir sua ação, enquanto cidadão-produtor de resíduos, minimizando,

assim, os impactos negativos decorrentes do atual padrão de produção e de consumo.

Por fim, e menos importante, busca-se atender ao chamado aos desafios apontados nos Objetivos 11, 12 e 13, dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – (ONU, 2019), promulgados pela Organização das Nações Unidas (idem), em especial, para superar os desafios para que as populações possam viver em comunidades e em cidades sustentáveis, em função de um novo modelo de produção e consumo, igualmente, responsáveis, cujos resultados poderão contribuir satisfatoriamente à mitigação das Mudanças Climáticas, que podem impactar negativamente, nos âmbitos global e local.

#### **1.4 Síntese da Estrutura**

Para alcançar os objetivos traçados, o corpo textual encontra-se organizado em cinco capítulos, iniciando-se com esta parte introdutória. Em seguida, apresenta-se a fundamentação teórica, com uma abordagem do Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública, agrupando a Administração Pública, reforma administrativa, modelos de gestão gerencial (Provisão de Serviços Públicos: Parceria Público-Privada, Terceirização e Quarteirização e o Contrato Administrativo), Concessões do Serviço Público: Licitações; Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

No terceiro capítulo, discorre-se sobre a metodologia adotada para o levantamento dos dados desta pesquisa e, logo após, apresentam-se os resultados e discussões, com a consequente análise da relação entre a PNRS, os Pregões e os Contratos firmados entre UFMS e empresas contratadas, à luz da legalidade da PPP. Por fim, são colocadas as Considerações Finais e as Referências, cujos autores proporcionaram o necessário suporte teórico e técnico-instrumental para esta investigação científica.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo, discorre-se, primeiramente, sobre o paradigma do Desenvolvimento Sustentável. Posteriormente, e de forma complementar, são apresentadas as discussões teóricas sobre Administração Pública e a Reforma Administrativa, incluindo os Modelos de Gestão Gerencial, Provisão de Serviços Públicos, a exemplo das PPP e as Formas de Contratação.

Em seguida, as legislações sobre licitação, terceirização, contratos e a gestão dos resíduos sólidos são descritas, a fim de se construir o arcabouço teórico necessário para a fundamentação desta pesquisa, bem como o levantamento das categorias de análises, que darão base para as análises e aos resultados a serem obtidos.

### **2.1 Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública**

A Lei nº 12.305/2010, responsável pela criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), inclui, em seu bojo, a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, com o objetivo das licitações (BRASIL, 2010). Daí a importância da definição do Desenvolvimento Sustentável (DS).

Evidencia-se, nesse sentido, que a PNRS constitui um instrumento legal importante na GRS e o fortalecimento dessa implica, também, nos impactos positivos esperados dessa normativa. De igual maneira, o incremento de novas prioridades transforma-se em novos objetivos para a PNRS. Ao incluir esse paradigma, Hansmann, Mieg e Frischknecht (2012) colocam que é fácil entender que o conceito de DS constitui a base teórica da reformulação da política ambiental institucional.

É interessante pontuar que o conceito de sustentabilidade e as suas dimensões (ELKINGTON, 2001 e SACHS, 2009) encontram intimamente ligado ao DS. A definição mais conhecida do DS, entretanto, é a da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1988, p. 44), que publicou um Relatório intitulado Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland), sugerindo que o DS deveria não só basear-se no meio ambiente, mas também em todo o

desenvolvimento das pessoas no ambiente em que habitam, ou seja, fundamentar a sua existência na sustentabilidade. Assim, de acordo com essa Comissão, “o Desenvolvimento Sustentável procura atender às necessidades e aspirações do presente sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro” (CMMAD, 1988, p. 9).

Segundo Hansmann, Mieg e Frischknecht (2012), o conceito de DS não significa apenas a conservação da natureza em seu estado original como um único objetivo; mas, sim, a aplicação de um modelo de desenvolvimento que minimize a degradação ou a destruição da base ecológica de produção e habitabilidade, e permita o desenvolvimento das gerações futuras.

Morgado e Braga (2012) acrescentam que o DS assinala uma consciência acerca da contradição entre o desenvolvimento entendido como crescimento econômico, e a melhoria do nível material de vida, das condições ecológicas e sociais para que esse crescimento possa perdurar no tempo. É, precisamente, esse entendimento acerca dos custos sociais e meio-ambientais do desenvolvimento que contribui para que se reconheça a gravidade dos efeitos do crescimento acelerado da degradação ambiental, que se dá também pela excessiva produção de RSU, que a PNRS se propõe a combater.

Nos entendimentos de Luiz e Pfitscher (2014), é importante correlacionar o DS ao desenvolvimento econômico, por se constituir o princípio que norteia a ordem econômica, como disposto no inciso VI, do art. 170, da Constituição Federal de 1988 - CF/88 – (BRASIL, 1988) ao estabelecer a necessidade de se observar a defesa do meio ambiente seja nas atividades econômicas seja na sustentabilidade social. Nas décadas 1970, 1980, 1990, por exemplo, ao se referir ao problema ambiental, ele era relacionado às alterações negativas que afetam o equilíbrio vital do ecossistema, incluindo o ser humano (JESUS et al., 2012).

É oportuno comentar que, para considerar o DS como estratégia organizacional, convém entender quais e como os princípios desse paradigma têm sido adotados pelas organizações públicas em diferentes setores, com recursos diversificados, bem como suas relações com o ambiente institucional (BANSAL, 2005). A esse respeito, Rissato (2018, p. 39) esclarece que, a fim de

orientar melhor os gestores públicos e, também, contribuindo com os critérios para contratações,

[...] foi estabelecido o Decreto nº 7.746 (BRASIL, 2012), de 5 de junho de 2012, regulamentando a Lei nº 12.349/2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

Diante disso, é preciso esclarecer, então, que a sociedade abrange todo um conjunto de aspectos ambientais, econômicos e sociais presentes no Relatório Brundtland, que contribuiu para definir o paradigma do DS como “[...] aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988, p. 19). Esse conceito destaca as limitações que “as tecnologias e as organizações sociais impuseram à capacidade de o meio ambiente atender às necessidades básicas presentes e futuras” (BARKEMEYER, 2014, p. 37).

O CMMAD (1988,1987, p. 1) complementa que o DS é “[...] uma agenda global para a mudança [...]”; “[...] novas normas de comportamento em todos os níveis e no interesse de todos [...]”, sobretudo no que tange à geração dos RSU e na gestão da CS em instituições públicas, como a UFMS.

Sobre a noção de sustentabilidade, Barkemeyer (2014) entende que ela foi se vulgarizando e banalizando até fazer parte de um discurso oficial e da linguagem comum onde proliferam propostas que provêm do ecologismo ou ambientalismo, o que, na prática, se refere de maneira superficial aos problemas associados com o desenvolvimento.

Ainda de acordo com Barkemeyer (2014), é válido acrescentar, então, que o termo sustentabilidade, por ser um conceito mais amplo que o DS, pode ser aplicado em diferentes escalas, como, por exemplo, a sustentabilidade de uma família, de um projeto ou de uma indústria, passando pelo uso sustentável de recursos e fontes de materiais, até a sustentabilidade setorial e global das organizações (públicas e privadas), como é o caso da GRSU.

Conforme Di Pietro (2013), a inserção de normas de sustentabilidade na licitação integra os princípios da isonomia e da razoabilidade, não caracterizando

afronta a eles. Além disso, essas distinções no processo de aquisição encontram apoio na CF/88.

É nesse sentido que autores, como Ballard (2005), da Silva; Quelhas (2009), Hansmann (2010), Barth e Michelsen (2013) e Disterheft *et al.* (2014), pontuam que, para alcançar a sustentabilidade, o caminho é a aprendizagem da sociedade, em geral, em diversos níveis, promovendo parceria com grupos, organizações, regiões e nações, além de novas formas de gestão dos resíduos gerados. Ainda para esses mesmos autores, um dos principais setores que deve se preocupar com a questão da geração e a GRSU é a Administração Pública, por exercer uma função administrativa monopolista, que busca atender às necessidades sociais da comunidade.

### 2.1.1 Administração Pública

A Administração Pública, de acordo com Bercovici (2016), tem diversas vertentes, que contribuem para seu entendimento, como ciência, arte e atividade. Esse autor acrescenta que, em linhas gerais, pode-se assinalar que ela é entendida como

[...] o conjunto das organizações estatais que exercem a função administrativa do Estado, na intenção de satisfazer direta e indiretamente as necessidades coletivas e alcançar os fins do Estado dentro de sua ordem jurídica (Poderes do Estado) (BERCOVICI, 2016, p. 270).

As novas tendências econômicas, políticas e sociais, segundo Nohara (2012), têm causado um grande impacto à medida que o século XXI avança. Essas mudanças fazem com que as organizações públicas se debatam na urgente necessidade de adaptação aos avanços tecnológicos e às metodologias de gestão alternativas para o alcance de seus objetivos.

No Brasil, o funcionamento dos mecanismos de controle interno e externo da Administração Pública ganhou maior importância no período posterior à promulgação da Constituição Brasileira, promulgada em 1988 - CF/88 – (BRASIL, 1988), resultando na materialização de condições que incentivaram o processo de descentralização (BERCOVICI, 2016).

Diante disso, Ribeiro; Pereira; Benedicto (2013) postulam que a gestão ou Administração Pública está relacionada ao direito público, que aborda uma coordenação abrangente entre organização, planejamento, controle e direção, sobre a atuação na operação dos serviços públicos. Esses autores entendem a Administração Pública como sendo a função estatal que tem a finalidade de buscar a satisfação dos interesses (ou necessidades) da comunidade (público e coletivo, geral ou de interesse comum).

Ainda, segundo Nohara (2012, p. 32), a Administração Pública se caracteriza como um centro de competências criado para desempenhar funções estatais, por intermédio de seus agentes, classificados conforme sua posição estatal, em:

- I) independentes, representando os Poderes do Estado;
- II) autônomos, subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica;
- III) superiores, com poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica;
- IV) subalternos, aqueles voltados à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores.

Tachizawa (2007) adverte, todavia, que o avanço tecnológico e o desenvolvimento do conhecimento humano, por si só, não produzem efeitos, se a administração dos grupos organizacionais não promover uma ampla reforma para aplicação efetiva de novos recursos e estratégias para uma gestão de qualidade.

Para Nohara (2012), a gestão pública destaca que o processo gradual de regulamentação pública necessita passar por um processo de reforma administrativa. Esse autor acrescenta que a contratação de serviços, por exemplo, já vem sendo realizada por meio de processo licitatório, utilizando critérios de seleção disponibilizados nos Editais de convocação das partes interessadas em oferecer bens e serviços.

Convém lembrar que a PNRS deixa claro que a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos deve ser compartilhada entre poder público, empresas e consumidores (BRASIL, 2010).

Entretanto, Marchi (2015, p. 95) adverte que “não é suficiente apenas investir em serviços públicos disponibilizando tecnologias apropriadas”. É preciso que os gestores tenham novas “práticas e posturas, ou seja, uma reforma administrativa se mostra necessária, para, assim, criar uma nova cultura no gerenciamento desses serviços”. Assim, o “cenário precário do manejo dos RSU, no Brasil”, destaca a importância de “um esforço maior na direção de um gerenciamento mais efetivo e eficaz nas instituições que administram os locais reservados para destinação final dos RSU” (Idem, p. 96).

Portanto, mudanças são fundamentais para que o ocorra um gerenciamento eficaz dos serviços propostos, com a finalidade de administrar a destinação social de forma justa (ACSERALD, 2009) e ecologicamente adequada dos RSU (LOPES, 2007).

### 2.1.2 Reforma Administrativa

Diante de uma força de mudanças, sem precedentes, que ocorriam no cenário internacional, na pós II Grande Guerra Mundial, os Estados Nacionais foram obrigados a enfrentar importantes desafios, de caráter externo e interno, que contribuíram para perfilar não apenas sua própria estrutura, mas, sobretudo, entender quais os princípios que devem guiar suas ações (ARAÚJO e PEREIRA, 2012).

Segundo esses autores, ocorreu, então, um processo de reformas nas Administrações Públicas, especialmente nos países desenvolvidos, nos quais o principal elemento de debate foi o papel do cidadão e as implicações e repercussões que tal papel teriam em termos de gestão, prestação de serviços e avaliação dos serviços públicos. No Brasil, não foi diferente.

Ainda para Araújo e Pereira (idem), o conhecimento acumulado acerca da Reforma do Estado brasileiro é bastante extenso e se concentra no âmbito da Administração Pública e das Ciências Políticas. A percepção da natureza da

crise e, portanto, a necessidade imperiosa de reformar o Estado, foi clara e contraditória no desencadeamento da própria crise gerencial do país

Vale lembrar que, de acordo com Ribeiro; Pereira e Benedicto (2013), entre 1979 e 1994, o Brasil passou por um período de estagnação da renda per capita, sem precedentes, e um processo complexo de inflação alta. Em 1994, finalmente, os preços foram estabilizados pelo Plano Real, criando condições para que o crescimento fosse retomado. Para esses mesmos autores, a crise do Estado foi a principal causadora da instabilidade econômica, mesmo diante de todas as reformas realizadas.

De acordo com Segundo Elias e David (2016), uma Administração Pública fortemente centralizada e ajustada a grupos corporativos, característica do modelo autoritário e centralizador do Brasil, herança do Período Colonial, impedia uma resposta às necessidades da sociedade, seja quantitativa seja qualitativamente.

Ainda, no entendimento dos autores, para reverter esse quadro, o tema da descentralização ganhou relevância, desencadeando um processo de mudanças, que garantissem a reforma do aparelho do Estado brasileiro, visando solucionar as exigências (em todas as áreas sociais) da população.

Para Elias e David (2016), a descentralização envolve a decisão de segmentar a estrutura da Administração Pública central, visto que a do local é menor e com menos níveis hierárquicos. Obviamente, ela fortalece o poder local, aproximando os responsáveis pelo envolvimento de terceiros na resolução de distorções estruturais do Estado. Trata-se, portanto, de instrumento que permitiu maior grau de justiça social, além de facilitar uma gestão de melhor qualidade da política pública.

O Capítulo VII, da CF/88 estabelece os dispositivos legais que tratam da Administração Pública, incorporando mudanças com Emendas Constitucionais, Leis e Decretos vinculantes (BRASIL, 2012). Assim, o Plano Diretor da Reforma do Estado, a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, chamado também de Reforma Administrativa, foi primordial para a reforma da Administração Pública. Nesse sentido, Alexandrino e Paulo (2010, p. 203) entendem que,

[...] os controles a que está sujeita a Administração Pública, e os métodos de gestão que utiliza, acarretam morosidade, desperdícios, baixa produtividade, enfim, grande ineficiência, em comparação com a administração de empreendimentos privados.

Propõem, dessa forma, que a Administração Pública se aproxime o mais possível da administração de empresas do setor privado.

Esse modelo de Administração Pública, em que se privilegia a aferição de resultados, com a ampliação de autonomia dos entes administrativos e redução dos controles de atividades-meio, identifica-se com a noção de administração gerencial, e tem como postulado central exatamente o princípio da eficiência.

Percebe-se, então, que a eficiência se tornou um princípio constitucionalmente, expresso no texto da Carta Magna do País, a partir da EC 19/98. Conforme afirma Bresser-Pereira (2008), tal ação constitucional deixava claro que a reforma do aparelho de Estado brasileiro não poderia ser concebida fora da perspectiva de redefinir o papel do Estado.

Para tanto, a EC 19/98 pressupunha um reconhecimento prévio das mudanças observadas no âmbito da sociedade e captadas pelos tomadores de decisões, quanto ao novo papel do Estado, bem como as novas atribuições dos gestores públicos, ao longo do tempo. Desse modo, partindo de uma perspectiva histórica, constatou-se que a Administração Pública evoluiu mediante três modelos básicos: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial (BRESSER-PEREIRA, 2008).

Essas evoluções suscitaram um debate nacional que mudou a opinião tradicional com relação à Administração Pública. Foram introduzidos, então, outros modelos de gestão, constituindo-se a Administração Pública Gerencial como representativa de uma etapa superior à burocrática, que havia substituído a patrimonialista. Isso só ocorreu devido à reforma da estrutura do Estado (MEDAUAR, 2013).

## 2.2 Modelo de Gestão Pública Gerencial

A Reforma do aparato estatal, no Brasil significou, fundamentalmente, a introdução na Administração Pública da cultura e das modernas técnicas gerenciais. No âmbito do Modelo Constitucional de Estado, segundo Silva (2013, p. 273), apresentam-se dois tipos de gestão:

- 1) a centralizada (atividade exercida pela Administração Direta); e,
- 2) a descentralizada (atividade delegada, mediante contrato, ou outorgada, por Lei) para a Administração Indireta (governos regionais e locais).

Para Silva (2013), a PPP, a Terceirização e a Quarteirização fazem parte da gestão descentralizada. Já Pimenta (2011) comentou que, diferentemente da Centralizada, a Gestão Descentralizada dos serviços públicos é desenvolvida sob uma abordagem de gestão de processos orientada a resultados. Para o autor, este modelo de gestão permite aproximar o Estado da população, obtendo maior eficiência na prestação de serviços públicos, com maior cobertura, qualidade e igualdade de oportunidades, priorizando e otimizando o uso dos recursos públicos, com pleno respeito aos direitos e liberdade dos cidadãos.

No entanto, na medida em que o Estado assumiu a responsabilidade pelos direitos sociais e cresceu em tamanho, ficou claro que os custos dessa defesa poderiam ser mais altos que os benefícios do controle. Assim, as práticas burocráticas foram substituídas por um novo tipo de administração: a Administração Pública Gerencial (PIMENTA, 2011).

A Administração Pública Gerencial surgiu na segunda metade do século XX, em resposta, por um lado, à expansão das funções econômicas e sociais do Estado e, por outro, ao desenvolvimento tecnológico e à globalização da economia mundial, uma vez que ambos revelaram os problemas associados à adoção do modelo anterior (burocrático) (RIBEIRO; PEREIRA; BENEDICTO, 2013). A eficiência da Administração Pública tornou-se essencial e a reforma da estrutura do Estado orientou-se, predominantemente, pelos valores de eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos e no desenvolvimento de uma cultura de gestão nas organizações públicas.

Desde então, segundo Medauar (2013), o Modelo de Gestão Gerencial tornou-se uma realidade no mundo desenvolvido quando, mediante definição clara de objetivos, em cada unidade de Administração Pública, de descentralização, de mudança de estruturas organizacionais e adoção de valores e comportamento moderno dentro do Estado brasileiro.

Esse modelo, conforme entendeu Medauar (2013), foi capaz de promover o aumento da qualidade e eficiência dos serviços sociais prestados pelo setor público, permitindo que os conhecimentos e as tecnologias fossem praticados pelas empresas privadas no ambiente da gestão pública, a exemplo das PPP. É interessante observar que as PPP, ganharam, portanto, centralidade na provisão dos serviços públicos, como se descreve, a seguir.

#### 2.2.1 Provisão de Serviços Públicos: as Parcerias Público-Privadas (PPP)

De início, as PPP tornaram-se um novo método, pelo qual os governos de vários países mudaram a forma de conduzir o setor estatal. Para Ribeiro (2011), o diferencial dessa parceria foi envolver o setor privado usando métodos novos e criativos. Esse autor acrescenta que, dessa forma, o governo teve a oportunidade de tornar-se mais eficiente, os contribuintes recebem mais pelo que pagam e o setor privado desenvolve novos negócios pela soma de bilhões de dólares por ano.

A Lei Federal nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004), que institui normas gerais para Licitação e contratação de PPP, no âmbito da Administração Pública, em seu art. 2º, conceitua a PPP, como sendo: "o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa". No mesmo dispositivo ainda constam os conceitos de concessões patrocinadas e administrativas.

Entende-se, então, segundo Mukai (2015), que o Contrato de PPP se torna um instrumento legal firmado entre o Poder Público e Entidades Privadas para estabelecer uma obrigação às partes pela implementação ou gestão de serviços e atividades de interesse público. Para Justen Filho (2016, p. 549), a PPP é um

[...] contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.

Wandscheer e Mânica (2017) contribuem para esse entendimento, quando esclarecem que o esquema PPP também difere do mecanismo de privatização, no qual o Estado oferece um serviço público a uma organização privada para ser explorado, de modo que a entidade pública possa ter liquidez para realizar outros projetos.

No entanto, para esses autores, a PPP exige a participação dos setores privado e público em diferentes níveis, sobretudo devido à participação no projeto de cada uma das partes, visto que essa parceria se destaca como escolha válida e viável, no intuito de possibilitar o investimento privado, especialmente, nos setores econômicos com pouca rentabilidade, como, por exemplo, o dos RSU, problema socioambiental, que como já visto, o DS busca mitigar.

Tal participação se estabelece pela quantidade de riscos assumidos por cada setor, a remuneração do parceiro privado, a participação no financiamento do projeto e a quantidade de tarefas que são confiadas ao parceiro privado, que podem variar de projeto, construção, operação e retorno, até a simples operação da infraestrutura ou prestação de serviços (ANGELIS, 2015). Vale acrescentar que, uma vez

[...] qualificada por lei como serviço público, a atividade de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos amolda-se à hipótese prevista pelo artigo 175 da Constituição Federal, que prevê sua prestação diretamente pelo Poder Público ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão de serviço público. (WANDSCHEER; MÂNICA, 2017, p. 494).

É mister, nesse ponto, esclarecer que a Lei nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004) indicou que o esquema de participação privada, a PPP é traduzida contratualmente apenas em concessões (WANDSCHEER e MÂNICA, 2017). Por sua vez, o mesmo marco regulatório apontou que essas concessões são

divididas em duas: 1) administrativas (contrato de prestação de serviços em que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens); e 2) patrocinadas (forma de concessão comum, regida pela Lei nº 8987/95, com requisitos próprios).

No entanto, essa norma faz com que as PPP não sejam entendidas como concessões comuns para fornecer serviços públicos ou realizar obras públicas, que não requeiram pagamentos feitos, especificamente, por entidades públicas (SUNDFELD, 2013). Percebe-se, diante disso, que as políticas públicas têm se preocupado em rever uma série de restrições que afeta diretamente sua capacidade de solucionar os problemas tradicionais e emergentes em todos os âmbitos do serviço administrativo.

Rissato (2018), em seu estudo, também destaca a necessidade de uma abordagem integrada e coordenada dos segmentos logísticos, além de financiamentos para infraestrutura e seus principais serviços e problemas institucionais e regulatórios no manejo dos RSU. Destaca ainda o pesquisador, que não exime do órgão público contratante de toda responsabilidade legal e inerente ao objeto negociado. Por sua vez, a empresa privada contratada configura-se como corresponsável pelo objeto ou serviço a ser executado.

De forma complementar, Duarte e Silva (2014, p. 43) advertem que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração dos serviços públicos concedidos caberão, no todo ou em parte, à entidade privada, devem observar os seguintes princípios:

I - Eficiência no cumprimento das missões do Estado e no uso dos recursos da sociedade;

II - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e das entidades privadas responsáveis pela sua execução;

III - Não delegabilidade das funções de regulação e exercício do poder de polícia;

IV - Responsabilidade fiscal na execução e execução dos contratos;

V - Transparência de procedimentos e decisões; e,

VI - Distribuição dos riscos de acordo com a capacidade de gestão dos contratados e manutenção econômica do projeto da associação.

Duarte e Silva (2014) ainda esclarecem que a PPP é uma forma de fornecer serviços e obras de infraestrutura e outros serviços públicos, com a participação do setor privado. Para eles, há dois objetivos que se podem considerar primordiais para a contratação de PPP.

O primeiro é a maximização do custo-benefício, por meio da prestação de um serviço por um período de 20 a 30 anos, considerando todos os riscos. Maximizar eficiência e inovação é a chave para alcançar o melhor custo-benefício. O segundo é permitir que o setor público adquira serviços de maneira consistente com a política pública.

A esse respeito, Elias e David (2016) alertam que não se pode esquecer, todavia, que a PPP faz parte do processo de modernização das organizações públicas que permitiu que a atividade econômica e a prestação de serviços públicos fossem desestatizados, libertando-se da rigidez imposta pelas Leis n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) (BRASIL, 1993) e 8.967/95 (Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos) (BRASIL, 1995), dando acesso à utilização do modelo de terceirização.

É importante comentar que a contratação sob o regime da PPP somente poderá ser precedida de um processo legal licitatório, a ser instaurado sob a modalidade de concorrência pública, conforme disposto no *caput* do art. 10, da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe: "A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência..." (BRASIL, 1993).

Diante disso, é importante pontuar que a licitação, no regime da PPP, objeto do Projeto de Lei nº 2.546/03 (BRASIL, 2003), se destaca como uma iniciativa inovadora do Poder Executivo, de onde advém a real possibilidade de o Poder Público, em regime de parceria, contratar organizações privadas, sem que as partes contratantes estejam submetidas à rigidez da Lei nº 8.666/93, como já comentado no parágrafo anterior (ELIAS e DAVID, 2016).

Angelis (2015) esclarece que o setor público pode adotar uma grande variedade de formas contratuais para o estabelecimento de uma associação com o setor privado, variando de uma maior participação do setor público a uma interferência mínima. As principais formas de PPP aplicáveis a projetos de infraestrutura são a licitação tradicional e a terceirização. Vale lembrar que os setores de transporte, água e resíduos foram fundamentais para o desenvolvimento de projetos piloto de PPP.

Tanto o nível de implementação das PPP, quanto à participação de entidades privadas na execução dessas tarefas, essencialmente públicas, são diferentes em cada Estado. As diferenças são apresentadas, principalmente, pelo grau de desenvolvimento econômico de cada país, suas necessidades e regulamentos internos (ANGELIS, 2015).

Duarte e Silva (2014) asseveram, diante disso, que, no Plano Nacional de Desenvolvimento 2000-2006, a expectativa era que as PPP desempenhassem um papel importante no suprimento de necessidades de infraestrutura, tornando-as um componente significativo do planejamento de investimento de capital, principalmente, em relação ao Programa de Infraestrutura Econômica e Social.

São esses, portanto, para os mesmos autores, os propósitos mínimos do citado Programa, sendo que o objetivo do governo é maximizar o uso do PPP, como os princípios de eficiência e otimização da geração do valor públicos, vis a vis dos recursos públicos (físicos, orçamentários, institucionais), advindos da sociedade, mediante pagamento dos diversos tipos de tributos.

Nesse sentido, Ribeiro (2011) reconhece que a PPP constitui uma alternativa indispensável ao crescimento econômico, apoiada pela colaboração positiva dos setores público e privado, podendo ser aplicada para atender demandas nas áreas de segurança pública, habitação, saneamento básico, infraestrutura viária ou elétrica.

Assim, segundo ainda Ribeiro (2011), a PPP busca, por um lado, mobilizar recursos significativos que, de outra forma, não estariam disponíveis para os investimentos pretendidos e, por outro lado, incorporar a gestão e as capacidades tecnológicas do setor privado nas diferentes etapas do projeto, o que possibilita importantes ganhos econômicos e sociais, por meio de práticas

de contratação mais evoluídas, como, a terceirização e a quarteirização, a serem descritas no item, a seguir.

### 2.2.2 Formas de Contratação: Terceirização e Quarteirização

Jacobson e Cordeiro (2015) afirmam que, diante da crise do mercado de trabalho associada à necessidade de profissionais mais qualificados para atender às exigências do mercado receptor, o empregador público se valeu de seu poder de organização pública para adotar novas estratégias de contratação.

Ante esse panorama, para Pimenta (2011), a terceirização surge para distanciar-se do vínculo de emprego típico como uma evolução nas formas de contratação de mão de obra, que livra os empregadores das pesadas cargas advindas dessa relação. Assim, as organizações buscam cada vez mais a contratação de um terceiro com o objetivo de se tornarem mais aptas para enfrentar seus competidores e agilizar os serviços a serem contratados, assumindo amplitude e relevância desde as últimas décadas (1970, 1980, 1990).

Conforme apontam Santana e Druck (2015), essa nova forma de organização surge, então, com a expressão *outsourcing*, termo em inglês normalmente traduzida para português como terceirização. Referida expressão é usada para designar um processo utilizado por uma empresa em que outra organização é contratada para desenvolver uma certa área da companhia.

No entendimento de Sant'anna (2017), a terceirização nada mais é do que a descentralização, intermediação ou subcontratação da prestação de serviço como estratégia ou forma de organização que se destina a desvincular o empregador do trabalhador, transferindo a outras atividades consideradas secundárias (de suporte), à empresa tomadora do serviço.

A terceirização, de acordo com Martins (2013), é um fenômeno socioeconômico que apresenta sérias repercussões para a economia, a saúde e o bem-estar da classe trabalhadora. Segundo Martins (2013, p. 23), a terceirização

[...] consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividade que não constituem o objeto principal da empresa. Essa contratação pode envolver tanto a produção de

bens, como de serviços, como ocorre na necessidade de contratação de serviços de limpeza, de vigilância ou até de serviços temporários.

Na obra de Pimenta (2011), é explicado que, no Brasil, a terceirização começou com a chegada das primeiras empresas multinacionais, sobretudo as automobilísticas, no início da década de 1980, o que exigiu uma reestruturação produtiva e inovação tecnológica de negócios, evidenciando a precarização da força de trabalho. Para ele, essas fábricas adquiriam as peças de outras empresas, reservando para si a atividade fundamental de montagem de veículos, visto entenderem que, para vencer os competidores, deve reduzir custos e flexibilizar-se e esse modelo de contratação atende a esses objetivos.

No Quadro 1, dispõem-se as Leis e o Projeto de Lei referentes à terceirização, como: a Lei nº 6.019, de 1974 (BRASIL, 1974), que trata sobre o trabalho temporário; a Lei nº 13.429, de 2017 (BRASIL, 2017), que altera a Lei nº 6.019, sistematizando a terceirização. Já o Projeto de Lei 30/2015 (BRASIL, 2015), art. 2º, define a terceirização

**Quadro 1 - Legislações referentes à terceirização**

Lei/Projeto de Lei (n.º)	Disposições
6.019/74	Tratou sobre o trabalho temporário, passando também a regulamentar, como novidade, as relações de trabalho praticadas no âmbito das empresas de prestação de serviços a terceiros.
13.429/17	Dispôs um regramento sistematizador do instituto da terceirização. Essa norma promoveu alterações aos dispositivos da lei 6.019/74.
PL da Câmara 30/15	Dispõe, em seu artigo 2º, I, que a terceirização " <i>é a transferência feita pela contratante da execução de parcela de qualquer de suas atividades à contratada para que esta a realize na forma prevista nesta lei.</i> "

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Almeida e Olympio (2018).

As referidas legislações, mesmo aprovadas, não permitiram o uso da terceirização para intermediar mão de obra. Essa parceria é admitida, com excepcionalidade, nas relações de trabalho temporárias, em que não existam vínculos empregatícios, embora legitime a terceirização de serviços, viabilizada por uma pessoa jurídica de direito privado a terceiros (ALMEIDA e OLYMPIO, 2018).

Diante disso, Santana e Druck (2015) entendem que a terceirização é mais que uma relação de prestação de serviço intermediada por uma empresa especializada. Ela se constitui em uma quarta instituição como espécie de terceirização gerenciada. Foi dessa maneira que se apresentou, então, o próximo estágio, ou seja, a quarteirização.

A crescente difusão da terceirização, como ensina Sant'Anna (2017), nos processos produtivos e nas relações de trabalho, contribuiu para que a quarteirização assumisse um papel relevante nesse novo cenário da reestruturação produtiva, visando garantir mais sucesso na contratação de terceiros. Surgida no Brasil, na década de 1990, inicialmente, sua aplicação foi muito limitada, mas, com o decorrer do tempo, ganhou impulso, caracterizando-se por uma terceirização em cascata, que consiste em contratar um quarto ator para acompanhar e controlar o serviço terceirizado.

Ainda para o mesmo autor, a quarteirização caracteriza-se por ser uma ferramenta utilizada pelas empresas na contratação de outra, especializada no setor, que ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados pela terceirizada, buscando, assim potencializar o foco da empresa tomadora no que se refere ao seu produto final no processo da terceirização. Essa forma de tomar serviços, portanto, de acordo com Castro (2012), apresenta-se como alternativa para as empresas com alto índice de terceirização no processo de produção de bens ou serviços.

Um dos objetivos principais da quarteirização concentra-se na redução de gastos. Nota-se, porém, que esse mecanismo não deve ser visto somente como recorte de despesas, mas como uma ferramenta mais eficaz na prestação de serviços da empresa terceirizada a um custo menor para a contratante (SANT'ANNA, 2017).

Coloca, ainda, Sant'anna (idem), essa consultoria especializada traz modernização tanto para a empresa tomadora como para a terceirizada, considerando-se que a empresa quarteirizada conta com treinamento e conhecimento específico na atividade executada pela empresa terceirizada, disponibilizando, assim, funcionários capacitados, tecnologia avançada em produtos e serviços, além de maior habilidade nas negociações.

A organização estrutural, baseada na eficiência e na técnica, mostra-se no modelo atualizado de gestão de serviços, assim como na habilidade de contratação e/ou renovação dos contratos firmados com a empresa terceirizada/quarteirizada, o que é vantajoso para a empresa contratante (SANT'ANNA, 2017). Entende-se, assim, que o caminho para o sucesso, a manutenção e o incremento da competitividade da empresa privada ou pública passam, obrigatoriamente, pela profissionalização de toda a cadeia responsável pelos produtos ou serviços.

Como cita Sant'anna (*idem*), o Estado brasileiro tornou-se um usuário assíduo desse modelo administrativo, uma vez que, da mesma forma que as empresas privadas, buscou otimizar seus recursos mediante os novos modelos de gestão. O governo federal e os governos dos Estados Federativos e dos municípios brasileiros têm dezenas de contratos nessa modalidade.

As pesquisas de Albanese *et al.* (2013) apontaram, como exemplo, as UF, na qualidade de órgãos públicos da administração indireta, que também utilizam-se deste aparato legal, ao contratar serviços terceirizados e/ou quarteirizados, cuja presença multiplicou-se no país mediante publicação de pregões/editais, considerando os objetivos dispostos na aplicabilidade da GRS e da PNRs. Essa relação é assegurada por meio de convênios, sustentados por assinaturas de Contratos Administrativos celebrados entre as partes, sob os quais a literatura apresenta uma teoria a ser comentada, na sequência.

### 2.2.3 O Contrato Administrativo

Guimarães e Moreira (2015) destacam que os contratos de gestão são relevantes como uma unidade organizacional de um Estado em transformação, permitindo a provisão de bens e serviços públicos de natureza concomitante, a partir de uma nova concepção de relações entre o Estado e a sociedade.

Segundo ainda Guimarães e Moreira (2015), a gestão de contratos abre canais para a efetiva focalização de recursos financeiros na provisão corresponsável de certos bens e serviços públicos, fortalecendo a governança democrática durante a transição por meio de uma ação pública voltada para a identificação seletiva de sucessos na satisfação das demandas sociais. Para

eles, os princípios que regem a contratação administrativa e como eles são aplicados nas diferentes etapas do processo de seleção do contratado são desenvolvidos, não apenas sob uma perspectiva regulatória, mas também analisando seu grau efetivo de operação.

As prerrogativas estatais em relação aos contratos administrativos são sempre um aspecto controverso e, ao mesmo tempo, repleto de nuances. Guimarães e Moreira (2015) os encaram com fundamentos precisos e, independentemente de compartilhar ou não suas conclusões, a questão (e como ela é tratada) constitui um ponto central na contratação administrativa.

No sentido mais amplo, Duarte e Silva (2014, p. 69-86) colocam que, um contrato é composto por "um pacto ou convênio, oral ou escrito", entre partes comprometidas "com uma questão ou coisa em particular". Os autores acrescentam, ainda, que a esse cumprimento podem estar vinculados tudo o que se refere "aos contratos de serviços públicos". Seu conteúdo pode ser variado, e efetuado "pela entidade contratante ou ser total ou parcialmente suportada pelo contratado".

Por sua vez e de forma complementar, Guimarães e Moreira (2015) acrescentam que, durante a sua execução, o contrato pode estar sujeito à alterações devido a elementos externos, muitos dos quais não podem ser contemplados ou previstos na sua preparação, sempre respeitando as cláusulas contratuais.

No contexto do mercado, Medauar (2013) esclarece e adverte que todo contrato é incompleto. Nesse sentido, para o autor não é possível especificar todos os aspectos do uso de um ativo, em todas as suas contingências e em todos os estados possíveis do mundo, dada à complexidade do comportamento do humano daqueles que assinam o contrato. Devido ao entendimento dos contratos incompletos, como comentado por Hessari Júnior (2016), a localização *ex post* do poder (controle) sobre o ativo é de grande importância; ou melhor, a posição de cada parte (ou ator) se o outro não cumprir ou se comportar de maneira oportunista.

Para Medauar (2013), a incompletude dos contratos celebrados com o poder público leva a que a propriedade seja determinante: a provisão privada

significa que o fornecedor tem sua própria tecnologia de produção e tem mais poder de barganha do que o governo em comparação com a provisão pública. Por outro lado, o setor privado tem grandes incentivos para investir *ex ante* na redução de custos, mas não internaliza o efeito negativo da redução na qualidade do serviço.

Nesse ponto, mostram-se adequadas as ponderações de Zylberstejn e Sztajn (2005, p. 76), quando eles afirmam que “o contrato é essencial na interação estratégica entre empresas”. Para esses estudiosos, a Teoria dos Contratos mostra o caminho para uma:

[...] análise rigorosa e consistente das relações contratuais. Para tanto, advertem os autores aos gestores públicos que é preciso que se interpretem os contratos, ou melhor interpretem e redijam bem as cláusulas contratuais considerando-se, antes, as prováveis e possíveis condutas dos contratantes.

Nesse sentido, convém frisar que a Lei Federal nº 8.666/93 (BRASIL, 1993), que trata da Licitação e Contratos Administrativos, regulamentada no art. 37, inciso XXI, da CF/88 (BRASIL, 1988), descreve a melhor forma de celebração dos contratos públicos que envolvem os órgãos ligados à Administração Pública com os particulares e outros, de forma isonômica e transparente.

O contrato serve, portanto, como uma barreira de proteção tanto para as partes contratadas, como para as partes contratantes, que buscam regular essa transação de maneira mais clara possível, pontos esses, que são encontrados na teoria utilizada para dar base à pesquisa. De forma complementar, na visão de Guimarães e Moreira (2015), a licitação e os contratos da Administração Pública destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e escolher a proposta mais vantajosa para o ente público.

Ainda segundo Guimarães e Moreira (*idem*), o contrato administrativo se caracteriza como um ato jurídico, de certa especificidade que o localiza no sentido amplo do ato administrativo, como ação realizada pela administração pública em exercício de função administrativa para produzir efeitos jurídicos. A ideia do contrato, conforme apontado por Guimarães (2013), parte da suposição de que, em certos casos, os atos bilaterais de que participa a Administração Pública constituem contratos cujas peculiaridades impedem assimilá-los aos

moldes do direito privado, devido às características da instituição contratante, ou seja, o de ser um ente público.

Na redação do art. 54, da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993), lê-se que: os contratos administrativos, de que trata essa lei, “regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios e as disposições de direito privado”. Assim, como citam Almeida e Olympio (2018), a validade e eficácia dos contratos administrativos estão sujeitos ao cumprimento das formalidades exigidas pelas disposições legais pertinentes relativas à forma e aos procedimentos da contratação.

Zylbersztajn e Sztajn (2005) ponderam que a característica fundamental do contrato consiste na manutenção do contrato original como referência para a negociação. No entanto, o aumento progressivo da duração e complexidade da contratação levou ao deslocamento de processos de ajuste, considerando, a cada negociação, todo o conjunto de fatores para a construção do contrato.

Nesse sentido, mesmo diante do reconhecimento dos contratos serem imperfeitos, as prerrogativas monopolísticas públicas na contratação administrativa trazem sua causa de outro plano, não do contrato, mas da lei, e elas não são uma expressão de um direito subjetivo, mas de um poder atribuído para servir a interesses públicos (ALMEIDA e OLYMPIO, 2018).

Em outras palavras, a posição especial da Administração Pública em matéria contratual resulta da necessidade de assegurar a realização da prestação dos serviços públicos, mediante concessões utilizando o processo licitatório, como ocorre na GRSU e da Coleta Seletiva, com a celebração dos contratos públicos entre os órgãos públicos e as empresas particulares asseguradas nas cláusulas contratuais, de forma isonômica e transparente, devendo, assim, seguir as disciplinas da PNRS.

O Quadro 2 apresenta, de forma resumida, as legislações referentes às disposições dos Contratos e Convênios a serem pactuados com os órgãos públicos brasileiros.

**Quadro 2 - Legislações referentes aos contratos e convênios**

Lei/Decretos	Disposições
10.520/2002	Trata da modalidade de licitação denominada Pregão.
10.973/2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
5.450/2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
5.563/2005	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
6.170/2007	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
6.204/2007	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
7.423/2010	Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
7.746/2010	Promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN 02/2008 SLTI - MPOG	Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.
IN 04/2008 SLTI – MPOG	Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Almeida e Olympio (2018).

Como é possível observar, no Quadro 2, as Leis e Decretos que dispõem e regulamentam as normas referentes aos Atos Administrativos configurados em Contratos e Convênios. Nele também estão as Instruções Normativas que estabelecem regras e diretrizes para a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública brasileira. Percebe-se, assim, que todos os Decretos e Leis listados são complementares em seus assuntos, sendo que dois deles (Lei 10.520/2002 e Lei 5.450/2005) referem-se à modalidade de Pregão.

### 2.3 CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO: LICITAÇÕES

Conforme comentado por Meirelles (2011), entende-se por concessão de serviço público a delegação do seu benefício, mediante concurso, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. A concessão de um serviço público se materializa mediante autorização legislativa específica para cada serviço a ser prestado e a formalização ocorre via contrato, com prazo determinado, precedido de processo licitatório.

O processo licitatório, em geral, pode se dar por concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão (JUSTEN FILHO, 2016). Meirelles (2011, p. 287) esclarece que licitação é o

[...] conjunto de procedimentos administrativos, por meio dos quais a Administração Pública cria os meios para verificar quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locais, destinados a assegurar o cumprimento do princípio constitucional, igualdade jurídica e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste contexto, a GRS, quer seja pelas Prefeituras Municipais, quer sejam por outros produtores de RS ou empresas contratadas para executar a GRS, a exemplo das UF, é passível de ser realizada por contratação de terceirização, e, portanto, de processos de licitação. Há, no caso da GRSU, normativas próprias, a exemplo das que serão apresentadas, a seguir, no Quadro 3:

**Quadro 3 - Formas de contratação dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Atividades</b>	<b>Passível de concessão / terceirização</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Regime de prestação</b>
Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos	Consultoria	Só terceirização	Consoante o caso concreto <sup>1</sup> , possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos II, VIII e XIII da Lei 8.666/ 1993	Consultoria (elaboração de Plano)
Limpeza urbana	Varrição, poda capina	Sim. Exige planejamento anterior	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	Competitividade (possibilidade de mais de um prestador simultaneamente)
Manejo de Resíduos Sólidos	Coleta	Sim. Exige planejamento anterior	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	Competitividade (possibilidade de mais de um prestador simultaneamente)
Manejo de Resíduos Sólidos	Coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis	Sim. Exige planejamento anterior	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	Competitividade (possibilidade de mais de um prestador simultaneamente)

Continua...

Manejo de Resíduos Sólidos	Transporte	Sim. Exige planejamento anterior.	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	conclusão Competitividade (possibilidade de mais de um prestador simultaneamente)
Manejo de Resíduos Sólidos	Transbordo e tratamento	Sim. Exige planejamento anterior.	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	Competitividade (possibilidade de mais de um prestador simultaneamente)
Manejo de Resíduos Sólidos	Disposição final	Sim. Exige planejamento anterior.	Consoante o caso concreto, possível dispensa nas hipóteses do art. 24, incisos IV, XX e XXVI da Lei nº 8.666/ 1993.	Exclusividade

<sup>1</sup> Implica a verificação e adequação da hipótese de dispensa ao caso concreto. A dispensa de licitação aplica-se a valores de até R\$ 8 mil para serviços comuns e R\$ 15 mil para serviços de engenharia.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Justen Filho (2016).

Observam-se, no Quadro 4, na sequência, as legislações aplicadas às licitações. Nele, primeiramente, observa-se a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, da CF/88, a qual institui normas para licitações e contratos. Já a Lei nº 8.745/8.745/93 dispõe sobre o contrato temporário; assim como a Lei nº 3.722/01, que veio regulamentar o art. 34, da Lei nº 8.666/93. Finalmente, expõe a Lei nº 10.520/02, que institui os pregões para aquisição de bens e serviços comuns.

#### Quadro 4 - Legislações referentes às contratações

Lei (n.º)	Disposições
8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
8.745/1993	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
3.722//2001	Regulamenta o art. 34, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
10.520/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Convém frisar que o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), que institui normas para licitações e contratos, estipula-se a obrigatoriedade da Administração Pública ter, logo de início, previsão de

recursos próprios orçamentários para pagamento das obrigações decorrentes dos contratos administrativos celebrados (GUIMARÃES e MOREIRA, 2015).

O art. 3º, da mesma Lei estabelece que a licitação é destinada a assegurar a observância do princípio constitucional da igualdade jurídica e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, ligação a documentos de licitação, avaliação objetiva e outros concordantes (BRASIL, 1993). Posteriormente, ao Estatuto geral das licitações, (SILVA, 2011, p. 20), coloca que,

[...] foi editada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passou a regular nova modalidade de licitação – o pregão. Há também algumas disposições específicas beneficiando as micro ou pequenas empresas, instituídas pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para as Parceiras público-privadas, modalidades de concessão, regidas pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2014, nas quais se apresentam peculiaridades, sem prejuízo de estarem sujeitas a Lei 8.666/1993.

Desta forma, mantém-se a modalidade de licitação, como forma de contratação de PPP, com algumas regras específicas presentes na PNRS, que visam normatizar a constituição das parcerias na contratação de qualquer serviço a ser terceirizado (BRASIL, 1993).

Contudo, é importante entender que o regime de licitação, concessão e concessão de permissões, vem precedido por processos administrativos que envolvem os passos das licitações e que estão estabelecidos nos Editais e fazem parte das cláusulas contratuais constantes no contrato. A UFMS utiliza esse processo administrativo para terceirizar alguns serviços a serem realizados em seu âmbito, entre esses a GRSU. Daí a necessidade de entender a dinâmica de sua constituição, como se observa no item 2.4.

## 2.4 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O art. 15, Inciso VI, da Lei nº 12.305/2010 dispõe que a PNRS deve conter programas, projetos e ações que atendam as metas previstas. Têm, entre outros

tópicos, as diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos. Segundo essa normativa, a GRS envolve ações voltadas para a busca de soluções aos resíduos sólidos, levando em consideração as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do Desenvolvimento Sustentável.

Por sua vez, a GRS constitui um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou com o PGRS (BRASIL, 2010).

Frankenberg *et al.* (2000), Lopes (2007), Medeiros e Lopes (2015), Waldir Filho et al (2017) colocam que esses modelos de gestão trazem benefícios, como o conhecimento preciso da situação, segurança em conformidade com a legislação, controle e tratamento de emissões para o meio ambiente, mecanismos e programas de melhoria contínua da ação ambiental, minimização de impactos, melhoria na imagem e prestígio perante os clientes, colaboradores, administração e sociedade, em geral, além de rentabilidade econômica.

Os órgãos e entidades da Administração Pública estão sujeitos à elaboração de PGRS, atendendo aos objetivos da PNRS (Lei nº 12.305/2010). Para o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2014), o PGRS constitui-se um instrumento de implementação da política nacional que contribui para um maior controle dos destinos dos resíduos. A elaboração desses Planos pelo Poder Público contribuirá para melhorar as ações de coleta seletiva, já implementadas por muitas instituições.

O PGRS torna-se, portanto, um instrumento da PNRS, sendo parte integrante dos Sistemas de Gestão Ambiental (SGA), que indicam e descrevem as ações relacionadas ao seu manejo, contemplando os aspectos relacionados à minimização da geração, segregação, condicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, destino e disposição final ambientalmente adequada (MONTEIRO et al, 2012).

Conforme Jacobi e Besen (2011), o PGRS deve ser preparado pelo gerador de resíduos e é necessário para obtenção da Licença Ambiental (LA),

devendo ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, mediante o licenciamento. No diagnóstico do PGRS, as ações relacionadas ao GRS devem ser descritas, bem como no PLS de cada órgão público. Visto desta forma, o PLS nada mais é do que, como o próprio nome já diz, um plano que visa estabelecer práticas voltadas para a sustentabilidade e para a promoção de gastos públicos mais conscientes.

Vale lembrar, nesse sentido, que a Lei nº 11.445/07 (BRASIL, 2007) define limpeza urbana e GRS como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais para a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de residências e varreduras que ocorrem nos territórios municipais.

Acrescenta-se ao entendimento da citada lei, a PNRS do Brasil teve seu texto original formulado, em 1991. Devido a interesses políticos e econômicos, esse projeto foi interrompido nos procedimentos da burocracia brasileira, até agosto de 2010, quando, finalmente, o projeto tornou-se Lei sob o nº 12.305/2010, promulgada pelo governo federal, em 2 de agosto de 2010, alterando a Lei nº 9.605, de 12/02/1998, além de dar outras providências (UFMS, 2018). O primeiro capítulo do Título I, dessa Lei,

[...] determina que o âmbito de aplicação da PNRS é a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos, de uma forma geral, por meio do estabelecimento de princípios, objetivos, diretrizes de ação, instrumentos econômicos e das obrigações do Poder Público e dos geradores de resíduos. Portanto, trata-se de regulamentação geral e abrangente sobre a forma de gestão dos resíduos sólidos, a qual, por força do artigo 24, VI e VIII, da Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência concorrente entre Estados, Distrito Federal e União. O regime da competência concorrente estabelece que a União trace normas gerais que visem à uniformização da política de resíduos em todo o território nacional, deixando aos Estados que suplementem a norma federal (CONJUR, 2010).

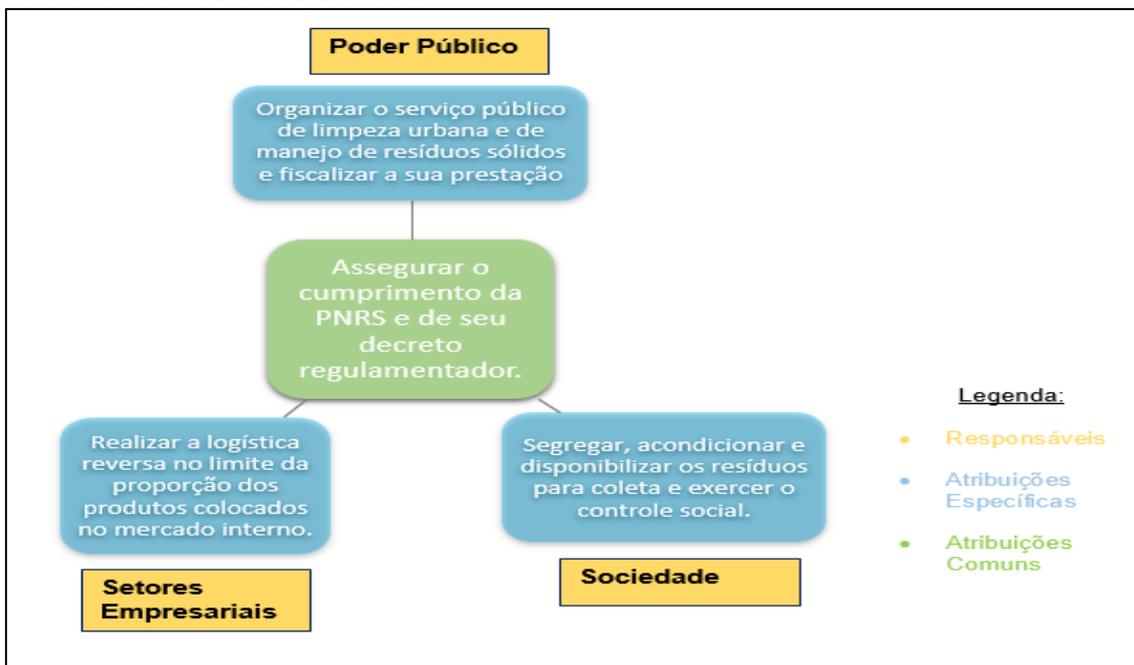
Registra-se, ainda, que o Decreto nº 7.404/2010 regulamentou a Lei nº 12.305/2010, instituindo a PNRS. Nele criou-se o Comitê Interministerial da PNRS e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências (UFMS, 2018). Algumas decisões utilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), como referência, nortearam as avaliações: Acórdão nº 1056/2018 - TCU - Plenário, que trata da avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal em relação ao uso racional e sustentável de recursos naturais no âmbito do setor público; Acórdão nº 2749/2015 - TCU

- Plenário, que trata Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) na avaliação da governança (UFMS, 2018, p. 8).

A aprovação da PNRS, mediante a citada Lei (BRASIL 2010), caracterizou o marco legal regulatório para a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, no Brasil, e fez surgir novos desafios no intuito de implantar e aprimorar a coleta seletiva, no âmbito dos municípios brasileiros.

Considerando-se que a universalização da prestação de serviços de coleta seletiva é uma das metas da PNRS, houve, após sua vigência, um retrocesso, pois poucos municípios atendiam com alta cobertura os munícipes. Dessa forma, como pontuado por Farias (2017), a partir da PNRS, uma lógica mais ampla da produção e da geração de resíduos foi adotada, no intuito de definir os atores e as responsabilidades de cada um, conforme pode ser visto na Figura 2.

**Figura 2 - Atribuições dos agentes responsáveis pelo cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos**



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Farias (2017).

Percebe-se, ao analisar a Figura 2, que os interesses dos agentes envolvidos na questão dos resíduos sólidos estão ligados e sugerem o mesmo direcionamento para a resolução dos problemas citados. Acrescenta-se que a

PNRS se destaca por apresentar o instrumento da responsabilidade compartilhada. Segundo esse conceito, as

[...] etapas do ciclo de vida do produto relacionadas à destinação ambientalmente adequada serão distribuídas pelos diversos atores que o integram, sejam eles fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Assim, todos são responsáveis pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde e à qualidade ambiental. Além disso, a PNRS previu a criação de planos de gestão integrada de resíduos sólidos e planos de gerenciamento de resíduos sólidos nos níveis estadual, municipal e regional, além de exigir que grandes geradores elaborem seus próprios planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esse assunto também foi tratado no âmbito do Tribunal de Contas da União com a publicação do Acórdão nº 1056/2018 – TCU – Plenário, que trata da avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal em relação ao uso racional e sustentável de recursos naturais no âmbito do setor público, exigindo que o Ministério do Meio Ambiente, os órgãos e as entidades da administração federal elaborem os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2012, *apud* UFMS, 2018, p. 10).

A partir das informações supramencionadas, no ano de 2010, quando o cumprimento dos regulamentos se tornou obrigatório, observou-se que as administrações públicas municipais formularam PGR, com base na articulação dos setores público e privado, com vistas à execução dos serviços de resíduos, o que davam as empresas privadas um papel cada vez mais proeminente.

Certamente, tais eventos ocorrem, também, nos âmbitos das UF, nos quais os resíduos sólidos incluem-se, além daqueles classificados como resíduos industriais e de serviços de saúde. Eles são gerados, continuamente, nas atividades de ensino e nas atividades de pesquisa, dos cursos oferecidos (LUIZ; PFITSCHER, 2014). Assim, a responsabilidade das UF na gestão adequada de seus resíduos, levando em consideração a minimização dos impactos ao meio ambiente, à justiça ambiental e à saúde pública, envolve a sensibilização de todos aqueles que compõem a comunidade universitária e as demais partes interessadas, como bem colocam Luiz e Pfitscher (2014).

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo será explicado o delineamento da pesquisa, quanto à abordagem, objetivos e a sequência dos procedimentos metodológicos executados. Ela dá continuidade à pesquisa iniciada, por Rissato (2018) e Rissato et al (2018a).

Conforme já colocado, esta pesquisa também faz parte de uma investigação científica maior denominada de Compromisso e Implantação de Práticas Sustentáveis em Instituições de Ensino Superior, financiada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

Igualmente, esta pesquisa está vinculada ao Grupo de Pesquisa “Dinâmica Evolutiva das Organizações Humanas”, registrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que, por sua vez, é vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Para a construção e delineamento desta pesquisa, foi consultado o Code of Conduct and Best Practice Guidelines for Journal Editors (COPE, 2011). Igualmente, acatou as instruções descritas ao longo do Manual Boas Práticas da Publicação Científica, defendidas pela ANPAD (2018). Estão aqui atualizadas as normas da ABNT NBR 6023 (2018), aquelas que se referem às Referências.

Assim sendo, primeiramente, são descritas as características da investigação para, depois, esclarecer sobre os procedimentos para a realização da pesquisa, estabelecer, na sequência, as categorias e subcategorias para análise dos pregões/editais e das cláusulas dos contratos firmados entre a UFMS e as empresas terceirizadas contratadas. Por fim, será elaborado um Plano de Ação a fim de trazer sugestões para soluções aos possíveis problemas encontrados.

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

Esta pesquisa tem por objeto responder o seguinte questionamento, já anunciado na parte introdutória: As cláusulas contratuais firmadas entre a UFMS

e as empresas terceirizadas, corresponsáveis pela gestão de resíduos, contemplam as diretrizes do PNRS, com relação à coleta seletiva?

O método deste estudo tem como premissa metodológica uma abordagem qualitativa do tipo exploratório e descritivo, baseado em um levantamento bibliográfico e documental, seguido de uma categorização e estudo fundamentado na técnica de análise de conteúdo. Segundo Silva et al. (2016), a pesquisa qualitativa produz, como resultados, categorias e um relacionamento estruturais e/ou sistêmicos entre as partes e o todo que estudou a realidade.

O tipo desta pesquisa é descritivo e, como o próprio nome indica, descreve, de forma qualitativa, aspectos da realidade de determinado fenômeno ou população (KÖCHE, 2016). É, igualmente, exploratório, pois tem por objetivo buscar, por meio dos seus métodos e critérios, uma proximidade da realidade do objeto estudado. De forma complementar, Gil (2010) afirma que a pesquisa descritiva tem, como propósito principal, a exposição de características de determinada população ou fenômeno.

Nesse sentido, a presente pesquisa pormenoriza a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), além de explanar sobre outras legislações pertinentes ao tema, como, a título de exemplo, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002), e o Decreto nº 5.450/2005 (BRASIL, 2005), que instituem a modalidade de pregão; o Decreto nº 7.423/10 (BRASIL, 2010), que regulamenta a Lei nº 8.958/94 (BRASIL, 1994), que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio; e o Decreto nº 7.746/2010 (BRASIL, 2010), que teve por objetivo regulamentar o art. 3º da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993) para estabelecer critérios e práticas para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

Todas as citadas legislações serviram para analisar, no levantamento documental, o objeto principal da pesquisa: pregões e seus respectivos contratos, tais como os contratos de limpeza e conservação (pregão39/2008 -

contrato 100/2008; pregão 42/2011 - contrato70/2011; pregão 001/2017 - contrato 005/2017), contratos de coleta de resíduos sólidos, químicos e de saúde (pregão 131/2011 - contrato 24/2011; pregão 71/2012 - contrato 26/2012; pregão 34/2013 - contrato 15/2013; pregão 78/2014 - contrato 95/2014; pregão 10/2016 - contratos 112/2016 e 137/2016; pregão 17/2016 - contratos 73/2016, 152/2016, 032/2017; pregão 90/2017 – contrato 0022/2018), firmados entre a UFMS e as empresas terceirizadas, já reconhecidas como corresponsáveis pela Gestão de Resíduos e se, efetivamente, houve o respeito das diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, com relação à coleta seletiva.

Insta salientar, ainda, que alguns dos contratos (59/2010; 23/2011; 90/2016; 056/2017) tiveram a dispensa licitação, por seu caráter emergencial e, por isso, apenas foram citados; mas, sem quaisquer estudos mais aprofundados, pois, conseqüentemente, não houve o pregão. Assim, reitera-se que, conforme já anunciado na parte introdutória, esta pesquisa tem como objeto de estudo os contratos de prestação de serviço de coleta seletiva dos resíduos sólidos no âmbito da UFMS. Portanto, as análises das citadas legislações tornaram-se um dos pilares do presente estudo.

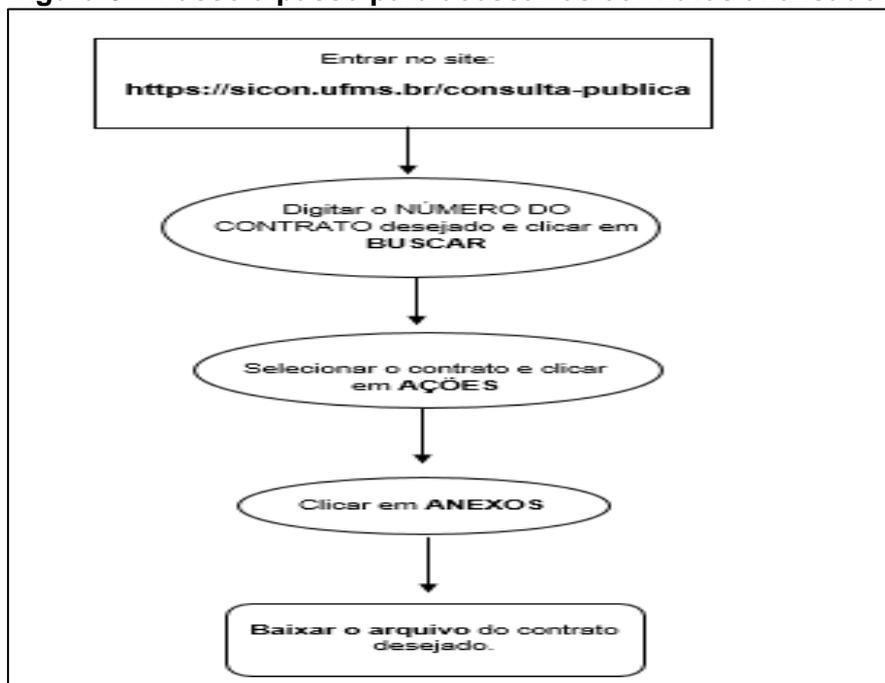
Outrossim, optou-se, igualmente, pelo levantamento bibliográfico, nos anos de 2018 e 2019, com base em material publicado em revistas científicas, indexadas em bases de dados renomadas, como, Redalyc; Latindex; Proquest; Spell (ANPAD); *Index – Web of Science*, que tratam da temática da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, no período de 2008-2018, visando coletar as evidências teóricas da pesquisa, em Anais de Congressos, como, também, via *Google Acadêmico* e Portal de Periódicos da CAPES.

Importante citar que a presente pesquisa não foi capaz de anexar todos os pregões e contratos analisados, por causa da extensão desses documentos. A Figura 3 apresenta um caminho lógico para a pesquisa dos contratos analisados. Da mesma forma, em seguida, a Figura 4, apresenta-se o caminho lógico para a pesquisa dos pregões estudados.

Assim posto, esclarece-se que todos os contratos e pregões que serão mencionados foram acessados no endereço fornecido pela Divisão de Contratos, utilizando o Sicon (<https://sicon.ufms.br/consulta-publica>), com última

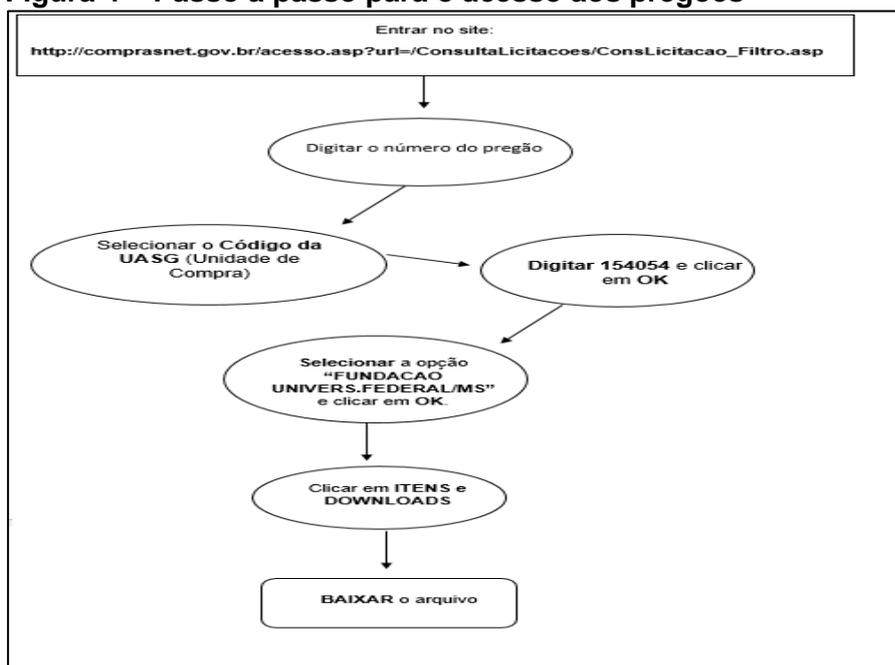
visualização na data de 29.04.2019. Já, os pregões foram conseguidos, por meio de consultas, no endereço <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Os que não se encontravam *online* (por ser anterior à digitalização dos processos) foram encontrados fisicamente na Divisão do Arquivo Central da UFMS.

**Figura 3 – Passo a passo para acessar os contratos analisados**



Fonte: elaborado pelos autores, com base no site Sicon (2019).

**Figura 4 – Passo a passo para o acesso aos pregões**



Fonte: elaborado pelos autores, com base no site comprasnet (2019).

### 3.2 Procedimentos

Convém esclarecer que, neste estudo, o primeiro passo da pesquisa descritiva consistiu na identificação e delimitação do problema a ser estudado, visando selecionar os instrumentos de coleta dos dados para, posteriormente, serem registrados e analisados.

Realizou-se, ainda, um levantamento documental ao acervo da UFMS e nos sítios eletrônicos<sup>1</sup> do Governo Federal, Estadual e Municipal sobre Coleta Seletiva, nos anos de 2018 e 2019, para obtenção das principais Leis, Normas, Ações não-governamentais, e pesquisas em livros impressos e digitais, preferencialmente, considerando o período de 2010 a 2018, relacionados ao tema Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que se trata de uma análise de documentos e que, portanto, não foi realizada nenhuma entrevista ou pesquisa de campo, por tratar-se de uma pesquisa com levantamento puramente de dados secundários. Entende-se, dessa forma, que a pesquisa se embasou em documentos, não se formalizando em diálogos ou informações diretas com as pessoas.

Foi utilizada a técnica qualitativa de análise dos dados, mediante a Análise de Conteúdo, pois para esse tipo de análise, para Bardin (2011) tenta-se descobrir os significados de um documento, seja a textual, a transcrição de uma entrevista, seja uma história de vida, um livro ou material audiovisual. Bardin (2011, p. 38) acrescenta, ainda, que a Análise de Conteúdo consiste em

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não).

---

<sup>1</sup><https://portalresiduossolidos.com/coleta-seletiva/>;  
[https://www.google.com/search?q=nos+s%C3%ADtios+eletr%C3%B4nicos+do+Governo+Estadual+e+Municipal+sobre+Coleta+Seletiva&tbm=isch&source=univ&sa=X&ved=2ahUKEwj-t\\_D1zNDiAhVMo1kKHXCAGAQsAR6BAgGEAE&biw=1366&bih=625](https://www.google.com/search?q=nos+s%C3%ADtios+eletr%C3%B4nicos+do+Governo+Estadual+e+Municipal+sobre+Coleta+Seletiva&tbm=isch&source=univ&sa=X&ved=2ahUKEwj-t_D1zNDiAhVMo1kKHXCAGAQsAR6BAgGEAE&biw=1366&bih=625)

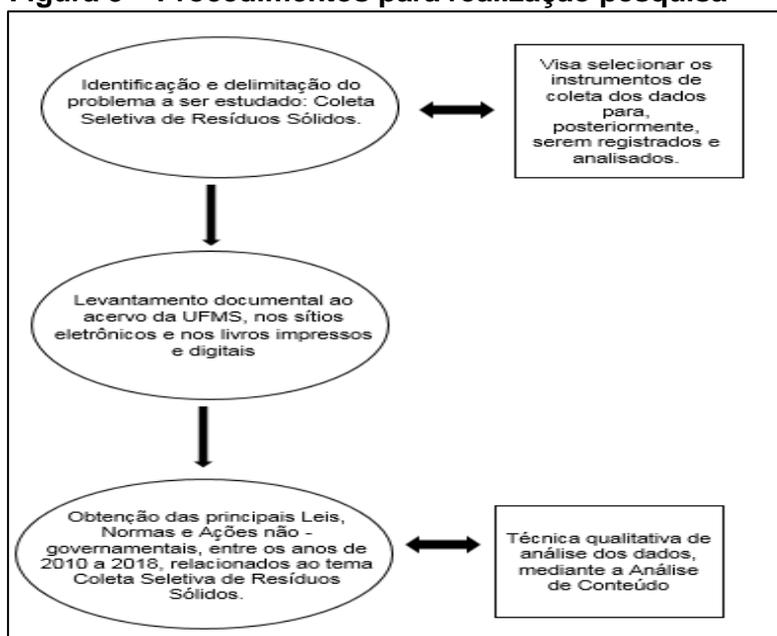
Ainda de acordo com a mesma autora, a análise de conteúdo busca revelar os significados, tanto manifestos como latentes, e, para isso, classifica e codifica os diferentes elementos em categorias que representam mais claramente de entender o texto, sua coerência, o significado. Para Silva (2011, p. 23),

[...] as categorias são vistas como rubricas ou classes que agrupam determinados elementos reunindo características comuns. No processo de escolha de categorias adotam-se os critérios semântico (temas), sintático (verbos, adjetivos e pronomes), léxico (sentido e significado das palavras – antônimo ou sinônimo) e expressivo (variações na linguagem e na escrita).

Este processo permite a junção de um número significativo de informações organizadas em duas etapas: inventário (onde isolam-se os elementos comuns) e classificação (onde divide-se os elementos e impõem-se organização).

Chizzotti (2018, p. 98) acrescenta, ainda, que “o objetivo da Análise de Conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente e as significações explícitas ou ocultas”. Assim sendo e de forma bem aplicada, a pesquisa apresenta-se como uma análise profunda de um determinado tema. A Figura 5 mostra o caminho lógico percorrido para a obtenção dos resultados pretendidos.

**Figura 5 – Procedimentos para realização pesquisa**



Fonte: elaborado pelos autores (2019).

### 3.3 Categorias e subcategorias para a análise de conteúdo

Partindo do levantamento de dados realizado neste estudo, foi estabelecida a categorização, considerando os incisos, parágrafos e tópicos da PNRS (2010), que tratam da coleta de resíduos, para verificar se eles fazem parte dos contratos firmados pela UFMS com as empresas terceirizadas selecionadas no processo licitatório. Os pregões e os contratos disponibilizados pela UFMS estão classificados em categorias e subcategorias dispostas da seguinte forma:

#### 3.3.1 Objetivos

Segundo o art. 7º, da Lei nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010), os objetivos da PNRS são, em destaque:

- I** - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II** - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III** - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV** - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V** - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI** - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII** - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII** - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX** - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X** - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a)** produtos reciclados e recicláveis;
- b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII** - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII** - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV** - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; e,
- XV** - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

### 3.3.2 Ordem de Prioridade

De acordo com o art. 9º, caput, da PNRS, para gerenciar os resíduos sólidos, a seguinte ordem deve ser observada:

- I) não geração;
- II) redução;
- III) reutilização;
- IV) reciclagem;
- V) tratamento dos resíduos sólidos; e,
- VI) disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ainda, segundo o parágrafo primeiro do referido artigo, tecnologias que visam a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos poderão ser utilizadas, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade.

### 3.3.3 Classificação dos Resíduos

Segundo ainda a Lei nº 12.305/2010 (BRASOL, 2010), os resíduos podem ser divididos conforme sua origem e sua periculosidade.

#### 3.3.3.1 Origem

Essa categoria tem por finalidade classificar os detritos conforme sua fonte. Assim, segundo o artigo 13, inciso I, tem-se:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; e,
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

### 3.3.3.2 Periculosidade

Por sua vez, o inciso II do artigo 13, classifica os resíduos segundo sua periculosidade, dividindo-os em perigosos e não perigosos, como pode ser visto a seguir:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade

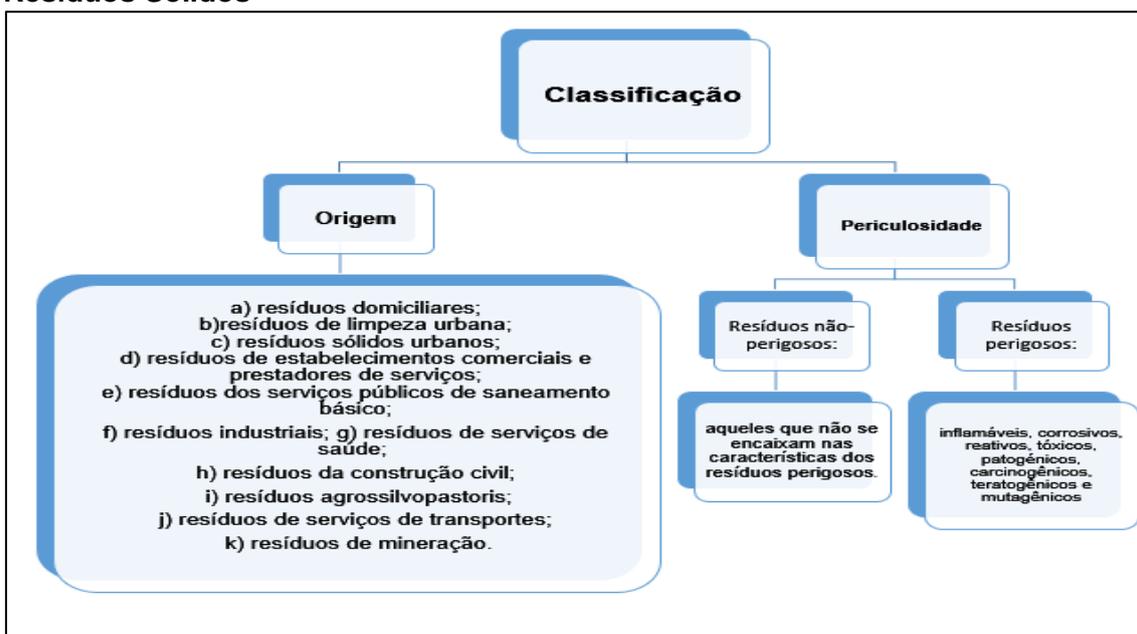
ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; e,

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do *caput*, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Em síntese, tem-se na Figura 6, a síntese da classificação dos resíduos. Nela, percebe-se que a classificação dos resíduos sólidos é bastante simples e intuitiva, não havendo grandes problemas para diferenciá-los.

**Figura 6 - Classificação dos resíduos sólidos, segundo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos**



Fonte: Elaborada pela autora, com base na PNRS (2019).

### 3.3.4 Responsabilidade

Conforme preceitua os art. 25 e 30, ambos da PNRS, a responsabilidade pela efetivação da lei, cabe ao poder público, ao setor empresarial e a coletividade, que, em conjunto, deverão criar ações voltadas para assegurar sua execução. Em seus termos, tem-se:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Portanto, há uma responsabilidade compartilhada sobre a GRS, ou GIRSU, que compreende desde os fabricantes e importadores, até mesmo aos consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Por fim, a Figura 7, baseada na Matriz de Amarração (TELLES, 2001), um instrumento que contribui para uma visão geral da pesquisa, conciliando a abordagem teórica relacionada com o anunciado do problema e com os objetivos de pesquisa já declarados.

**Figura 7 - Matriz de Amarração**

Caminho lógico	Objetivos da Pesquisa	Procedimentos
	<p><b>Geral:</b></p> <p>Analisar o alinhamento das diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos existentes nas cláusulas contratuais entre a UFMS e as empresas terceirizadas, corresponsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, no que diz respeito ao processo de coleta seletiva.</p> <p><b>Específicos:</b></p> <p>Verificar a aplicação das diretrizes do PNRS nos Editais de Licitação para a gestão de resíduos sólidos da UFMS.</p> <p>Investigar como são firmados os contratos de gestão de resíduos entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a empresa contratada, face à adesão da contratação de serviços de terceirização.</p> <p>Elaborar um Plano de Ação com possíveis propostas de aprimoramento no alinhamento das diretrizes de sustentabilidade no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da UFMS.</p>	<p>Identificação e delimitação do problema a ser estudado, visando selecionar os instrumentos de coleta dos dados.</p> <p>Levantamento documental do acervo da UFMS e nos sítios eletrônicos do Governo Federal, Estadual e Municipal sobre Coleta Seletiva para obtenção das principais Leis, Normas, Ações não-governamentais.</p> <p>Pesquisas em livros impressos e digitais, relacionados ao tema Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.</p> <p>Descrição e análise da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de outras legislações pertinentes ao tema, como, a título de exemplo, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 que instituem a modalidade de pregão.</p> <p>Categorização da PNRS.</p> <p>Análise de conteúdo e documental dos pregões e dos contratos selecionados.</p> <p>Conclusão sobre a análise: os contratos e pregões encontram-se alinhados com as diretrizes da PNRS? O processo de Coleta Seletiva fora devidamente abordado nos documentos analisados?</p>

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na proposta elaborada por Franco (2016).

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados e análises a serem apresentados, neste capítulo, são em respostas à anúncio da problemática central e aos objetivos (geral e específicos) declarados, na parte introdutória, com base nos procedimentos metodológicos aplicados, conforme explicados no capítulo anterior.

### **4.1 Análises dos pregões e dos contratos das empresas terceirizadas**

#### **4.1.1 A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

O *lócus* da presente pesquisa foi a UFMS, uma UF multicampi localizada no Estado de Mato Grosso do Sul. Essa, por sua vez, teve sua origem no ano de 1962, com a criação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campo Grande, na cidade de Campo Grande, sendo o início do ensino superior público no Sul do ainda estado de Mato Grosso, conforme descrito por Rissato (2018) e atualizado no site oficial da UFMS (2019).

Com a vigência da Lei Estadual nº 2.620, de 26 de julho de 1966, esses cursos passaram a integrar o Instituto de Ciências biológicas de Campo Grande (ICBCG), culminando, assim, no curso de Medicina (UFMS, 2019). Nessa trajetória, em 1967, foi implementado, em Corumbá, o Instituto Superior de Pedagogia; em Três Lagoas, o Instituto de Ciências Humanas e Letras, constituindo, nessa época, a rede pública estadual de ensino superior.

Em 1969, com a Lei n. 2.947, criou-se a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT), integrando os três Institutos: de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas. Em 1970, foram criados os Centros Pedagógicos de Dourados e Aquidauana, imediatamente integrados à UEMT (UFMS, 2019). Com o desmembramento, em 1977, do Estado do Mato Grosso, foi efetivada a federalização da instituição, que passou a denominar-se Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Federal nº 6.674, de 05 de julho de 1979 (BRASIL, 1979), com sede na capital de MS, cidade de Campo Grande.

Outrossim, ao longo dos anos, 12 (doze) Unidades Administrativas Setoriais (UAS) foram criadas, tais como o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), o Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS), a Faculdade

de Computação (FACOM), a Faculdade de Direito (FADIR), a Faculdade de Medicina (FAMED), a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FAMEZ), a Faculdade de Odontologia (FAODO) e a Faculdade de Engenharias, a Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG); o Instituto de Matemática (INMA), o Instituto de Química (INQUI), o Instituto de Física (INFI), e, em 2015, foi criada a Escola de Administração e Negócios (ESAN) (UFMS, 2019).

Por outro lado, em 2017, houve uma mudança que resultou na divisão do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS) e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) em seis novas Unidades Setoriais, a saber: Faculdade de Artes, Letras e Comunicações (FAALC); Faculdade de Ciências Humanas (FACH); Faculdade de Educação (FAED); Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (FACFAN); Instituto de Biociências (INBIO); e Instituto Integrado de Saúde (INISA) (UFMS, 2019).

Além de Campo Grande, a UFMS está presente no interior do Estado, em 10 (dez) *campi*: Aquidauana (CPAQ); Bonito (recentemente extinto); Chapadão do Sul (CPCS); Corumbá (CPAN); Coxim (CPCX); Naviraí (CPNV); Nova Andradina (CPNA); Paranaíba (CPAR); Ponta Porã (CPPP); e, Três Lagoas (CPTL). O objetivo dos *campi* é descentralizar o ensino para atender aos principais polos de desenvolvimento do Estado (UFMS, 2019).

Por fim, segundo dados coletados no site oficial da UFMS (2019), são oferecidos 113 cursos presenciais, com mais de 20 mil acadêmicos de graduação. São mais de 2 mil alunos matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado congregados em 45 Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*. São 7 mil alunos de Pós-graduação *Lato sensu*, além de outros acadêmicos que estudam na modalidade de educação a distância, fazendo com que a UFMS participe ativamente de ações com o objetivo de preservação dos recursos naturais do Estado, principalmente na fauna e na flora do Pantanal sul-mato-grossense (UFMS, 2019).

#### 4.1.2 Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS

Destaca-se que a PNRS, em seu texto, orientou para que fossem elaborados Planos Integrados de Gestão de Resíduos Sólidos (PIGRS) em todas

as esferas da União (federal, estadual, municipal) e que os grandes geradores tenham a responsabilidade de elaborar os próprios Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS). Atendendo a essa ordem legal, foi aprovado, igualmente, o Plano de Ações (PA) para o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), na UFMS, que, assim como todas as ações que visam o desenvolvimento sustentável e o gerenciamento dos resíduos, devem respeitar as normas da PNRS.

#### 4.1.3 Categorias relacionadas ao PNRS e os Contratos firmados entre a UFMS e Empresas contratadas

Considerando-se a categorização da PNRS, analisam-se os pregões, os contratos e respectivas cláusulas visando alcançar os objetivos propostos por esta investigação. Primeiramente, é interessante pontuar que, assim como as aquisições (compras), as contratações públicas de serviços devem proceder ao devido processo licitatório para efetivar uma parceria.

Constituem exceção os casos excepcionais já previstos na legislação, como, por exemplo, em situação de emergência, ou ainda, no caso de inviabilidade de competição, como estabelecem os art. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993). As contratações dos serviços de GRS seguem esse mesmo procedimento. Não obstante não constituam objeto deste estudo, os contratos emergenciais - que tem dispensa de licitação e, portanto, não tem pregão - serão citados, porém, não serão analisados, uma vez que a falta do termo de referência/pregão, inviabiliza sua análise. Tais contratos, como já mencionados, no capítulo anterior, são:

1) Contratos de limpeza e conservação nº 59/2010 e 23/2011, ambos entre UFMS e TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, com vigência de 6 meses: dez/2010 - maio/2011 e 6 meses: junho/2011 - set/2011, respectivamente;

2) Contrato de limpeza e conservação nº 90/2016, entre UFMS e ORGANIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, com vigência de 6 meses: out/2016-mar/2017;

3) Contrato de resíduos de saúde e químicos nº 0056/2017, entre UFMS e a OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA EPP, com vigência de 16/10/2017 a 04/07/2018.

Quanto aos demais contratos, esses serão devidamente analisados conforme os critérios de análise da própria PNRS. Assim, tem-se um estudo detalhado, no Quadro 6, dos Contratos de Limpeza e Conservação, para que se possa conferir se esses contratos/pregões se enquadram nas condições de sustentabilidade supramencionadas.

Alerta-se que, em ambos os Quadros 5 e 6 foram considerados apenas os pregões que incidiram em processo licitatório, no período de 2008 a 2018. Como citado, os contratos emergenciais não participam de licitação, nem do pregão. Destaca-se que, na análise realizada, foram localizados registros de gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde apenas, a partir de 2011, enquanto que, no caso dos Contratos de Limpeza e Conservação (Quadro 5), foram encontrados contratos, desde 2008.

Assim, apresentam-se 7 empresas nos quadros analisados, sendo 5 encontradas nos Contratos de Limpeza e Conservação e 2 nos Contratos de gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde. Nos contratos de Limpeza e Conservação, são elas: Exclusiva Limpeza Comercial & Industrial Ltda. (em 2008); Transamérica Terceirização De Serviços Gerais (por duas vezes, ambos em contratos emergenciais, nos anos de 2010 e 2011); Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (no ano de 2011); Organiza Prestadora De Serviços Ltda-Me (também em situação emergencial, no ano de 2016) e Plansul Planejamento E Consultoria Eireli (no ano de 2017).

Nos contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde, são a Oxinal Oxigênio Nacional Ltda. (por seis vezes, sendo uma em situação emergencial) e a AMBSERV Sul Serviços Ambientais (três vezes). Nos anos de 2011, 2012 e 2014, a AMBSERV venceu as licitações via pregão eletrônico nº 131/2011, 71/2012, 78/2014, assinando os contratos 24/2011, 26/2012, 95/2014, com a UFMS, que tiveram vigência, até setembro de 2015, para realizar serviços de gestão de resíduos químicos, líquidos e sólidos, nos diversos setores da UFMS.

**Quadro 5 – Grupo 1: Pregões dos contratos de limpeza e conservação e o alinhamento com os critérios da PNRS**

Pregão / Contrato	Empresa / Vigência	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 39/2008</b>  <b>Contrato 100/2008</b>	Exclusiva Limpeza Comercial & Industrial Ltda  30 Meses: Jun/2008- Dez/2010	Alinhado:  Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação de forma contínua com o fornecimento de domissanitários, materiais de limpeza e higiene, equipamentos, ferramentas e utensílios, por um período de 12 meses para a FUFMS. Devido a necessidade de manutenção dos serviços de conservação e limpeza nos Campus de Campo Grande e os do interior, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade de atividades desenvolvidas. (Pregão 39/2008, p. 30)	Alinhado parcialmente:  1.14 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração; 1.15 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN / MARE 06 de 03 de novembro de 1995; (Pregão 39/2008, p. 39 e 41)  8.2 - Para os locais onde existe lixo contaminante, deverão ser utilizados sacos de lixo branco leitoso com o referido símbolo de infectante (Bioterio) (Pregão 39/2008, p. 42)	Alinhado:  A Universidade é responsável por fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada e disponibilizar instalações e ferramentas adequadas. (Pregão 39/2008, p. 2-3)  A empresa contratada é responsável por prestar serviço de qualidade (Pregão 39/2008, fls. 3-5)	Não alinhado/ alinhado parcialmente:  Não cita a origem dos resíduos, mas explana sobre os serviços a serem prestados	Não alinhado:  Não cita se os resíduos apresentam periculosidade ou não.
<b>Dispensa de Licitação</b>  <b>Contrato 59/2010</b>	Transamérica Terceirização de Serviços Gerais  6 Meses: Dez/2010 - Maio/2011	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)

Continua...

Quadro 5 – Grupo 1: Pregões dos contratos de limpeza e conservação e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	Empresa / Vigência	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Dispensa de Licitação</b>	Transamérica Terceirização De Serviços Gerais	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)
<b>Contrato 23/2011</b>	6 Meses: Junho/2011 - Set/2011					
<b>Pregão 42/2011</b>	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	Alinhado: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão e execução de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material, a serem prestados nos campi da UFMS [...] (Pregão42/2011, p. 17).	Alinhado parcialmente 5.1.1.15 Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995; (Pregão42/2011, p. 19 e 22) 5.4.3 Utilização de água a) A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde; b) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). (Pregão42/2011, p. 23 e 24). 8.38 Separar os resíduos orgânicos da varrição e corte de grama e encaminhá-los para a compostagem.	Alinhado: 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA [...] 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da Contratante: 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; [...] (Pregão 42/2011, p. 31 a 36).	Não alinhado/ alinhado parcialmente:  Não cita a origem dos resíduos, mas explana sobre os serviços a serem prestados.	Não alinhado:  Não cita se os resíduos apresentam periculosidade ou não.
<b>Contrato 70/2011</b>	60 meses: out/2011-set/2016					Continua...

Quadro 5 – Grupo 1: Pregões dos contratos de limpeza e conservação e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	Empresa / Vigência	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<p><b>Pregão 001/2017</b></p> <p><b>Contrato 005/2017</b></p>	<p>Plansul Planejamento e Consultoria Eireli</p> <p>24 meses: mar/2017-mar/2019</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e execução de limpeza, asseio e conservação predial para os Campi da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Aquidauana, Bonito, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coxim, Corumbá, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. [...] (Pregão 001/2017, p. 18).</p>	<p>Alinhado:</p> <p>16. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE: [...]</p> <p>a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletivo papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;</p> <p>a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.</p> <p>b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: [...] (Pregão 001/2017, p. 51 e 52).</p>	<p>Alinhado:</p> <p>I – DA CONTRATADA Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;</p> <p>II – DA CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da Contratante:</p> <p>13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;(Pregão 001/2017, p.43/47).</p>	<p>Não alinhado/ alinhado parcialmente:</p> <p>Não cita a origem dos resíduos, mas explana sobre os serviços a serem prestados</p>	<p>Alinhado parcialmente:</p> <p>41.1 As atividades mencionadas no item 5.4 não são consideradas insalubres ou perigosas, para pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade, conforme dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 e Laudo Técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da UFMS, apresentado no Anexo IV. (Pregão 001/2017p. 101)</p> <p>Continua...</p>

Quadro 5 – Grupo 1: Pregões dos contratos de limpeza e conservação e o alinhamento com os critérios da PNRS						Conclusão
Pregão / Contrato	Empresa / Vigência	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Dispensa de Licitação</b>	Organiza Prestadora de Serviços Ltda-Me	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)	(Não analisado)
<b>Contrato 90/2016</b>	6 Meses: Out/2016-Mar/2017					

Fonte: Elaborado pela autora, conforme análise dos pregões (2019)

De igual forma, analisar-se-á os Contratos de Gestão de Resíduos (resíduos de saúde e químicos), com o mesmo objetivo:

**Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, 2uímicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS**

Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 131/2011</b>	AMB SERV SUL	Alinhado:	Alinhado:	Alinhado:	Alinhado:	Parcialmente alinhado:
<b>Contrato 24/2011</b>	SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP 23.09.2011 a 22.09.2012	Contratação de empresa especializada em tratamentos de resíduos químicos líquidos e sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidrarias e outros, na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamentos, usando técnicas de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos	5.1 Acondicionamento dos resíduos 5.1.1. Os resíduos deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa CONTRATADA. 5.1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer embalagens e mão-de-obra especializada no ato da coleta sob supervisão de profissional habilitado para executar identificação e segregação dos grupos químicos, respeitadas a compatibilidade entre os	I - DA UNIVERSIDADE [...] II – DA EMPRESA FORNECEDORA [...] f) - Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos. g) – Realizar o serviço baseado na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as	Tratamento de resíduos químicos líquidos e sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes	Há a discriminação de todos os resíduos a serem manuseados.  Continua...

		<p>e outros, realizados na UFMS. Em virtude da necessidade de realização de serviços de coleta e tratamento de resíduos químicos na UFMS, visando contribuir para diminuir riscos ao meio ambiente, reduzir a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertar nos seus servidores, bolsistas e estagiários a consciência do descarte adequado dos resíduos que possam apresentar riscos graves à saúde e ao meio ambiente. É importante ainda em face da necessidade de que os resíduos gerados em laboratórios de pesquisas devem se enquadrar na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as resoluções da CONAMA, ANVISA e ABNT. (Pregão 131/2011, p. 13 e 25).</p>	<p>mesmos, segundo legislação vigente, bem como fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual necessário à operação.</p> <p>5.1.3. Pequenos frascos de vidro ou plástico deverão ser acondicionados em embalagens secundárias ou deverão ter seu conteúdo transferido para embalagens mais adequadas ao transporte.</p> <p>5.1.4. Cada embalagem externa após essa identificação deverá ser rotulada com etiqueta padronizada, também fornecida pela empresa CONTRATADA.</p> <p>5.2. Coleta e Transporte de resíduos</p> <p>5.2.1. A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, não sendo aceita subcontratação.</p> <p>[...]5.2.4. Todo o procedimento do subitem anterior será acompanhado por um servidor designado pela UFMS.</p> <p>5.3. Processamento e destinação final dos resíduos</p> <p>5.3.1. De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos. (Pregão 131/2011, p. 27-28).</p>	<p>resoluções da CONAMA, ANVISA e ABNT.[...]</p> <p>7.2 – Da execução dos Serviços</p> <p>7.2.1 - Acondicionamento dos resíduos</p> <p>a) - Os resíduos deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa CONTRATADA. [...]</p> <p>a) - A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, não sendo aceita subcontratação. [...]</p> <p>7.2.3 - Processamento e destinação final dos resíduos</p> <p>a) - De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos. Pregão 131/2011.</p>	<p>, vidrarias, lâmpadas e frascos e outros, na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamentos, usando técnicas de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos e outros (Pregão 131/2011, p. 30)</p>	<p>Continuação</p> <p>Continua...</p>
--	--	--	--	---	--	---------------------------------------

Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<p><b>Pregão 71/2012</b></p> <p><b>Contrato 26/2012</b></p>	<p>AMB SERV SUL</p> <p>SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP</p> <p>06.09.2012 a 05.09.2013</p>	<p><u>Alinhado:</u></p> <p>Contratação de empresa especializada em tratamentos de resíduos químicos líquidos e sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidrarias e outros, na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento, usando técnicas de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos e outros, realizados na UFMS. Em virtude da necessidade de realização de serviços de coleta e tratamento de resíduos químicos na UFMS, visando contribuir para diminuir riscos ao meio ambiente, reduzir a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertar nos seus servidores, bolsistas e estagiários a consciência do descarte adequado dos resíduos que possam apresentar riscos graves à saúde e ao meio ambiente.</p>	<p>Alinhado:</p> <p>7.1 Acondicionamento dos resíduos</p> <p>7.1.1. Os resíduos deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa CONTRATADA.</p> <p>7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer embalagens e mão-de-obra especializada no ato da coleta sob supervisão de profissional habilitado para executar identificação e segregação dos grupos químicos, respeitadas a compatibilidade entre os mesmos, segundo legislação vigente, bem como fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual necessário à operação. [...]</p> <p>7.2. Coleta e Transporte de resíduos [...]</p> <p>7.3. Processamento e destinação final dos resíduos</p> <p>7.3.1. De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos.</p>	<p>Alinhado:.</p> <p>UNIVERSIDADE</p> <p>[...] II – DA EMPRESA FORNECEDORA</p> <p>a) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo provenientes dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFMS. [...]</p> <p>f) - Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos.</p> <p>g) – Realizar o serviço baseado na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as resoluções da CONAMA, ANVISA e ABNT. [...]</p> <p>7.2 – Da execução dos Serviços</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Discriminação de todos os resíduos a serem manuseados:</p> <p>Tabela 1. Resíduos químicos do Departamento de Química</p> <p>Tabela 2. Resíduos sólidos presentes no almoxarifado DQI</p> <p>Tabela 3. Outros Centros, Departamentos, Campus e Laboratórios (p 15 a 26)</p>	<p>Parcialmente alinhado:</p> <p>Há a discriminação de todos os resíduos a serem manuseados.</p> <p>Continua...</p>

		<p>É importante ainda em face da necessidade de que os resíduos gerados em laboratórios de pesquisas devem se enquadrar na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as resoluções da CONAMA, ANVISA e ABNT. (Pregão 71/2012, p. 14).</p>	<p>[...] (Pregão 71/2012, p. 27 a 29)</p>	<p>7.2.1 - Acondicionamento dos resíduos [...]  7.2.2 - Coleta e Transporte de resíduos [...]  b) - Os resíduos deverão ser coletados de acordo com a solicitação da UFMS em datas a serem agendadas pela CONTRATANTE na Sede da UFMS, em Campo Grande-MS, conforme endereço no item 6.1 do presente Termo de Referência e transportados até o local de tratamento. [...]  7.2.3 - Processamento e destinação final dos resíduos  a) - De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos. (Pregão 71/2012, p. 38 a 40).</p>		<p>Continuação</p> <p>Continua...</p>
--	--	---	---	--	--	---------------------------------------

Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 34/2013</b>  <b>Contrato 15/2013</b>	AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP  08.09.2014 a 07.09.2015	Alinhado:  Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, gerados na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.  o objeto visa assegurar a prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupo “A” – Risco Biológico) e (Grupo “E” – Perfurocortantes). [...] (Pregão 34/2013, p. 14)	Alinhado:  5.1 - Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos laboratoriais classificados como: Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. [...] Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.  (Pregão 34/2013, p.15/16)	Alinhado:  I - DA UNIVERSIDADE  [...] II - DA CONTRATADA c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da ABNT; [...] s) Dar ciência imediata e por escrito à UNIVERSIDADE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; (Pregão 34/2013, p.25/27)	Alinhado:  Resíduos laboratoriais (Pregão 34/2013, p. 24)	Alinhado:  A equipe responsável pela coleta dos resíduos deve ser capacitada e possuir o certificado de condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, bem como os veículos devem possuir o certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos. (Pregão 34/2013, p. 16)

Continua...

Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação...
Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 78/2014</b>  <b>Contrato</b>		<p>Alinhado</p> <p>Contratação de empresa especializada em serviços de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos ou Sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidrarias e outros, com a prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento utilizando técnica de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos e outros, realizados de forma continuada no Campus de Campo Grande/MS da UFMS, contemplando o fornecimento em comodato de 59 bombonas de 150 litros e 4 bombonas de 50 litros, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Tal contratação se faz necessária em virtude da necessidade de realização de serviços de coleta e tratamento de resíduos</p>	<p>Alinhado:</p> <p>4.1 Acondicionamento dos resíduos 4.1.1 Os resíduos deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa contratada. 4.1.1.1 as embalagens (bombonas), deverão ser de 50L e 150L. 4.1.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer embalagens e mão-de-obra especializada no ato da coleta sob supervisão de profissional habilitado para executar identificação e segregação dos grupos químicos, respeitadas a compatibilidade entre os mesmos, segundo legislação vigente, bem como fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual necessário à operação. 4.1.3 Pequenos frascos de vidro ou plástico deverão ser acondicionados em embalagens secundárias ou deverão ter seu conteúdo transferido para embalagens mais adequadas ao transporte. 4.1.4 Cada embalagem externa após essa identificação deverá ser rotulada com etiqueta padronizada, também fornecida pela empresa contratada.[...]</p>	<p>Alinhado:</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE [...] OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.1 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, inclusive no tocante a sua regularidade junto ao SICAF. 10.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo provenientes dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFMS. 10.4 Comunicar a Contratante o Plano de Ação e de Emergência a ser empregado, no caso de acidente, com</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Tratamentos de resíduos químicos líquidos e sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidrarias e outros, na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamentos, usando técnicas de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos e outros, realizados de forma</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Resíduos perigosos, produtos e resíduos químicos e reagentes fora de especificação; (Pregão 78/2014, p.20).</p> <p>Continua...</p>

		<p>químicos, realizados de forma continuada no campus de Campo Grande da UFMS, visando contribuir para diminuir riscos ao meio ambiente, reduzir a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertar nos seus servidores, bolsistas e estagiários a consciência do descarte adequado dos resíduos que possam apresentar riscos graves à saúde e ao meio ambiente. É importante ainda em face da necessidade de que os resíduos gerados em laboratórios de pesquisas devem se enquadrar na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as resoluções do CONAMA, ANVISA e ABNT. (Pregão 78/2014, p.18/19)</p>	<p>4.3 Processamento e destinação final dos resíduos  4.3.1 De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico-químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos.  4.3.2 A incineração deverá ser efetuada em forno dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos.  4.3.3 Após o tratamento e descarte dos resíduos, deverá ser emitido o respectivo Certificado de Destinação. (Pregão 78/2014, p.19/20)</p>	<p>antecedência mínima de 1 mês. O Plano de Ação e de Emergência refere-se a medidas que serão tomadas, caso algum acidente ocorra durante as etapas de acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos químicos, de forma a minimizar riscos a terceiros e ao meio-ambiente.  10.7 Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos. (Pregão 78/2014, P.22-23)</p>	<p>continuada no campus de Campo Grande/MS. (Pregão 78/2014, p.18)</p>	<p>Continuação</p> <p>Continua...</p>
--	--	--	---	--	--	---------------------------------------

Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 10/2016</b>  <b>Contrato 112/2016, 137/2016</b>	OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA EPP	<p>Alinhado:</p> <p>Contratação de empresa especializada em serviços de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos ou Sólidos, com agentes conhecidos ou desconhecidos, reciclagem ou descarte de lâmpadas fluorescentes, vidrarias e outros, com a prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento utilizando técnica de incineração, neutralização, tratamentos físico-químicos e outros, realizados de forma continuada no Campus de Campo Grande/MS da UFMS, contemplando o fornecimento em comodato de 34 bombonas de 150 litros, 21 bombonas de 50 litros, 60 galões de 20 L com tampa de rosca, 200 galões de 5 L com tampa de rosca, e 2 tambores de 150 L de metal, a serem substituídos em cada coleta, (Pregão 10/2016).</p>	<p>Alinhado:</p> <p>4.1 Acondicionamento dos resíduos  4.1.1 Os resíduos deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa contratada.  4.2 Coleta e Transporte de resíduos  4.2.1 A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, não sendo aceita sub-contratação;  4.3.1 De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, tratamento físico-químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos.  4.3.2 A incineração deverá ser efetuada em forno dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos.  4.3.3 Após o tratamento e descarte dos resíduos, deverá ser emitido o respectivo Certificado de Destinação. (Pregão 10/2016, p. 19/20).</p>	<p>Alinhado:</p> <p>OBRIGAÇÃO DA CONTRANTE</p> <p>9.1 Tomar às providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados. [...]</p> <p>OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA</p> <p>10.1 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, inclusive no tocante a sua regularidade junto ao SICAF. [...]  (Pregão 10/2016, p. 23/24)</p>	<p>Alinhado parcialmente:</p> <p>Resíduos Químicos Líquidos e Sólidos (Pregão 10/2016, p. 32)</p>	<p>Alinhado:</p> <p>O transporte será efetuado de acordo com o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos (Pregão 10/2016, p. 21)</p>

Quadro 6 – Grupo 2: Contratos de Gestão de resíduos sólidos, químicos e de saúde e o alinhamento com os critérios da PNRS						Continuação
Pregão / Contrato	EMPRESA / VIGÊNCIA	OBJETIVOS	ORDEM DE PRIORIDADE	RESPONSABILIDADES	ORIGEM	PERICULOSIDADE
<b>Pregão 17/2016</b>  <b>Contrato 73/2016, 152/2016, 032/2017</b>	OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA EPP	<p>Alinhado:</p> <p>Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, gerados na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O objeto visa assegurar a prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupo “A” – Risco Biológico) e (Grupo “E” – Perfurocortantes). A necessidade de terceirização dos referidos serviços deve-se a busca</p>	<p>Alinhado:</p> <p>4.1.1 Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos laboratoriais classificados como:</p> <p>Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.[...]Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p> <p>4.1.2 Os serviços prestados que envolvem a coleta, tratamento e destinação final devem estar de acordo com as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de licenciamento e monitoramento Urbano-SEMADUR,</p>	<p>Alinhado:</p> <p>OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:</p> <p>10.4 Comunicar a Contratante o Plano de Ação e de Emergência a ser empregado, no caso de acidente, com antecedência mínima de 1 (um) mês. O Plano de Ação e de Emergência refere-se a medidas que serão tomadas, caso algum acidente ocorra durante as etapas de acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos químicos, de forma a minimizar riscos a terceiros e ao meio-ambiente.</p> <p>10.5 Organizar o Cronograma de Ação em comum acordo com a Contratante com antecedência mínima de 48 h.[...]</p> <p>10.10 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Resíduos de serviço de saúde (Pregão 17/2016, p. 34).</p>	<p>Alinhado:</p> <p>Resíduos perigosos (p. 39). Tratamento de Resíduos - GRUPO A – INFECTANTES Tratamento de Resíduos - GRUPO E – PERFUROCO RTANTES (Pregão 17/2016, p. 20).</p> <p style="text-align: right;">Continua...</p>

		<p>do correto gerenciamento de resíduos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança vigentes. A destinação final correta desses resíduos é de grande importância para a preservação do meio ambiente e saúde pública. Os resíduos de Saúde do Grupo “B” – Risco Químico, são coletados e tratados por empresa especializada.</p> <p>2.2 É importante ainda em face da necessidade de que os resíduos gerados devem se enquadrar na legislação vigente, atendendo os critérios da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e as resoluções do CONAMA, ANVISA e ABNT. (Pregão 17/2016, p. 19)</p>	<p>respeitadas as demais normas legais vigentes;</p> <p>4.1.3 A equipe responsável pela coleta dos resíduos deve ser capacitada e possuir o certificado de condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, bem como os veículos devem possuir o certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos.</p> <p>4.2 Materiais a serem utilizados</p> <p>4.2.1 A empresa CONTRATADA deve fornecer coletores específicos para cada grupo de resíduos (grupo A, E) nos diferentes pontos de coleta identificados pela Universidade. Deverá fornecer sacos brancos leitosos de 15L e 50L e 100L para armazenamento dos resíduos infectantes (risco biológico) e descartex para resíduos perfurocortantes mensalmente em todos os setores geradores destes tipos de resíduo, todos atendendo características solicitadas em normas de NBR 10.004/2004 –ABNT.</p> <p>4.3 Prestação do serviço [...]</p> <p>4.3.7 A contratada deverá apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos. [...]</p> <p>(Pregão 17/2016, p.20/22).</p>	<p>obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA, devendo ser observados os seguintes itens: [...]</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <p>b1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;</p> <p>b2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;</p> <p>b3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;</p> <p>b4) outras formas vedadas pelo poder público. [...]</p> <p>(Pregão 17/2016, p. 24/26).</p>	<p>Continuação...</p> <p>Continua...</p>
--	--	---	---	--	--



		<p>O objeto visa assegurar a prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Grupo “A” – Risco Biológico) e (Grupo “E” – perfuro cortantes). [...] A destinação final correta desses resíduos é de grande importância para a preservação do meio ambiente e saúde pública. [...] (Pregão 90/2017, p. 21)</p>	<p>4.3.2 Após o tratamento e descarte dos resíduos, deverá ser emitido o respectivo Certificado de Destinação. (Pregão 90/2017 p.24-25)</p> <p>10.10 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA, devendo ser observados os seguintes itens: (Pregão 90/2017, p. 28/29)</p>	<p>a medidas que serão tomadas, caso algum acidente ocorra durante as etapas de acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos químicos, de forma a minimizar riscos a terceiros e ao meio-ambiente.</p> <p>10.7 Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos.</p> <p>10.12 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo atender aos seguintes itens: [...]</p> <p>(Pregão 90/2017,p.27/29).</p>	<p>Conclusão.</p>
--	--	---	---	--	-------------------

Fonte: Elaborado pela autora, conforme análise dos pregões (2019).

Já a Oxinal foi vencedora dos pregões 34/2013, 78/2014, 10/2016, 17/2016 e 90/2017, assinando com a UFMS, respectivamente, os contratos: 15/2013, 95/2014, 073/2016, 112/2016, 152/2016, 137/2016, 032/2017, 0022/2018 (este com vigência até 17 de abril de 2020). O Contrato nº 056/2017, foi assinado com dispensa de licitação (contratação emergencial), portanto, não houve publicação de pregão/edital. Ressalta-se que os contratos da Oxinal nº 32/2017, 73/2016 e 152/2016 utilizaram o mesmo pregão eletrônico 17/2016.

De todos os pregões analisados, importante salientar que o grupo que melhor se encaixa nas categorias analisadas pela PNRS, são dos pregões/contratos do Grupo 2, que se referem a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de resíduos sólidos, químicos e de saúde.

De início, grande diferença a ser apontada é o comprometimento que os pregões/contratos desses serviços apresentam ao adotar uma cláusula específica para indicar a forma de impressão do documento, que deverá ser feita em papel A4 reciclado, conforme pode ser encontrado abaixo, como exemplo, na p. 27, do pregão 17/2016:

#### CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Todo(s) o(s) documento(s) que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, PREFERENCIALMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

Há, por outro lado, um único pregão do grupo de limpeza e conservação que delimita condições de sustentabilidade, sendo este o nº 5/2017, que teve como ganhadora a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Neste documento, (p. 52/53)

#### 16. Condições de Sustentabilidade:

Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de

19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas

respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

h) separar os resíduos orgânicos da varrição e corte de grama e encaminhá-los para a compostagem, em local definido pela CONTRATANTE.

Portanto, há de se considerar a existência da diferença que ocorre com a preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade, na formulação dos pregões e contratos analisados. Por outro lado, ainda que apenas um dos documentos do Grupo 1 apresente essa questão, esse acordo é, também, o mais recente, o que se percebe, conseqüentemente, que houve, com o passar dos anos, um maior cuidado no desenvolvimento e na formulação destes documentos com relação às questões ambientais.

Quanto às categorias e subcategorias analisadas de acordo com a PNRS, os pregões/contratos do Grupo 1 encontram-se manifestamente menos alinhados às condições estabelecidas do que o Grupo 2. Ainda que, os contratos de limpeza e conservação (Quadro 6) indiquem o objetivo de sua formulação e as obrigações do contratante (UFMS) e da contratada (empresa terceirizada), e ainda que haja um planejamento das atividades a serem realizadas pelos trabalhadores contratados, tais informações não se apresentam completas.

Como exemplo, cita-se a ausência de quadros e tabelas que indiquem a origem dos resíduos e possível periculosidades desses. Isso pois, mesmo que exista uma descrição das atividades a serem exercidas, como “lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes” e “remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó” (pregão 5/2017, p. 54), essas indicações necessitam da interpretação do leitor sobre o que se consideraria ou o que poderia ser o detrito em questão. No entanto, tal lacuna não pode ser aceita em um contrato, pois abre diversas possibilidades de entendimento.

Por outro lado, os pregões referentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos, químicos e de saúde, indicam os tipos de resíduos com os quais as

empresas contratadas lidarão. O pregão 90/2017, que tem como ganhadora a empresa Oxinal, por exemplo, cita, logo no início, que se trata de um pregão com o fim de contratar “serviços de classificação, segregação, compatibilização, acondicionamento, processamento e encaminhamento para destinação final de resíduos de serviços da saúde” (Pregão 90/2017, p. 11). Ou seja, há, aqui, a citação expressa da origem dos resíduos: resíduos de serviços da saúde (art. 13, inciso I, alínea g, da PNRS).

Além disso, todos os pregões do Grupo 2, contam com tabelas e quadros explicitando todos os resíduos que os servidores irão e poderão lidar no decorrer da vigência do contrato, além da forma de tratamento a ser adotada com cada um dos tipos de resíduos encontrados. Insta salientar que os procedimentos relativos à coleta seletiva, objeto da presente pesquisa, é mencionada em todos os pregões/contratos analisados, no entanto, de maneira bastante superficial.

Nos pregões do Grupo 1 não há qualquer cláusula específica sobre o tema, ocorrendo referências sucintas durante o plano de atividades. Quanto ao Grupo 2, também não há uma indicação exclusiva desse processo, ainda que apresentem o planejamento das funções de forma detalhada, o que, conseqüentemente, acaba por envolver a coleta seletiva, de certa forma.

Já em relação à fundamentação legal, os pregões/contratos do Grupo 1 encontram-se omissos quanto às legislações aplicadas. Isso, pois, não há qualquer cláusula que indique, de maneira específica, as leis e artigos adotados na formulação dos documentados. Ainda, todas as normas apontadas no decorrer do instrumento legal referem-se ao pregão, com exceção do rápido apontamento sobre a coleta seletiva na descrição dos serviços, conforme pode ser visto abaixo, com o exemplo do pregão 5/2017, e da cláusula de sustentabilidade (p. 52/53), também encontrada apenas no documento supramencionado:

1.1.12 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente (Idem, p. 54).

Em contrapartida, os contratos/pregões do Grupo 2 apresentam, de maneira explícita, as normas com as quais foram formulados, existindo uma cláusula específica para elas. Assim, nos pregões e contratos de resíduos sólidos, químicos e de saúde, há a indicação, além das legislações referentes aos pregões, também às normas de preservação ao meio ambiente.

Por outro lado, a indicação específica do Decreto nº 7.404, de 2010 (BRASIL, 2010), regulamentador da PNRS, ou da própria Lei nº 12.305/2010, ocorre apenas na cláusula que trata das “Obrigações da Contratante e da Contratada”, nos Pregões nº 90/2017 e nº 17/2016. Nos outros pregões/contratos, no entanto, citam-se, como mencionado, o CONAMA, IBAMA, ABNT, e, de forma sintética, a PNRS, por meio de sugestões a ações de sustentabilidade.

De forma a exemplificar, tem-se a cláusula quarta, inciso II, do pregão eletrônico nº 13/2016, contrato nº 137/2016, na qual não foi observada nenhuma referência ao Decreto nº 7.404, de 2010, da PNRS. Em seus nove subitens, apenas se percebeu a preocupação com regularidades com o SICAF; responsabilidade com qualquer dano causado pela empresa ou dolo proveniente dos serviços; providência de equipamentos de proteção individual aos funcionários; comunicação sobre o Plano de Ação e de Emergência; e cronograma de ação em comum com a UFMS.

Além dessas, há menções à orientação à equipe de servidores fiscais da UFMS sobre medidas emergenciais; responsabilização sobre o destino final dos resíduos (sem, em nenhum momento, citar a PNRS); início dos trabalhos e orientação aos servidores, professores e técnicos da UFMS quanto à segregação, identificação, rotulagem e acondicionamento dos resíduos mediante treinamento a ser executado trimestralmente na UFMS. Ou seja, a PNRS não foi citada, assim como também não foi contemplada em nenhuma das outras cláusulas.

Como se pode observar, a gestão pela UFMS com relação à gestão dos resíduos sólidos/coleta seletiva vem apresentando fragilidades relativas aos serviços contratados. Tal fato deve-se aos pregões e contratos não explicitarem

de forma clara o cumprimento ao que prevê o Decreto da PNRS (Lei n. 12.305/2010), no que tange à GRS, com práticas de sustentabilidade.

Quanto ao conteúdo formal dos contratos e pregões, expõem-se que, em sua maioria, os documentos foram compostos por 10 cláusulas, uma vez que apenas o contrato de nº 022/2018 apresenta 16 cláusulas. Assim, são divididos em: objeto (2 itens), vigência (3 itens, 7 subitens), preço (2 itens), dotação orçamentária (2 itens), pagamento (4 itens), reajuste (2 itens), garantia de execução (1 item), regime de execução dos serviços e fiscalização (4 itens), obrigações da contratante e da contratada (2 itens, 45 subitens), sanções administrativas (5 itens), rescisão (4 itens e 3 subitens), vedações (1 item e 2 subitens), alterações (3 itens), dos casos omissos (1 item), publicação e foro (1 item, respectivamente). Nos itens e subitens constantes nas cláusulas, elas se protegem percentualmente, como demonstra a Tabela 1.

**Tabela 1: Conteúdo das cláusulas contratuais**

<b>Cláusulas</b>	<b>Qtde Itens</b>	<b>Qtde Subitens</b>	<b>% itens</b>	<b>% Subitens</b>
Objeto	2	0	5%	0%
Vigência	3	7	8%	12%
Preço	2	0	5%	0%
Dotação orçamentária	2	0	5%	0%
Pagamento	4	0	11%	0%
Reajuste	2	0	5%	0%
Garantia de execução	1	0	3%	0%
Regime de execução e fiscalização	4	0	11%	0%
Obrigações contratante e contratada	2	45	5%	79%
Sanções administrativas	5	0	13%	0%
Rescisão	4	3	11%	5%
Vedações	1	2	3%	4%
Alterações	3	0	8%	0%
Casos omissos	1	0	3%	0%
Publicação	1	0	3%	0%
Foro	1	0	3%	0%

Fonte: elaborado pelos autores, com base em sua análise pessoal dos documentos estudados.

No contrato nº 22, com vigência até 2020 (pregão 90/2017), pode-se observar um avanço no atendimento aos regulamentos do Decreto nº 12.305/2010 (PNRS). Esse instrumento é conformado por outros quinze pontos

que referendam a necessidade de atender à PNRS, ao CONAMA, ANVISA e ABNT, no que se refere a políticas ambientais, numa clara evidência da preocupação da UFMS em atender às práticas de sustentabilidade.

O aumento dos itens e subitens das cláusulas evidenciam, portanto, uma evolução na preocupação, sobretudo no que tange à gestão e operação de resíduos, resguardado pela cláusula nona, no item obrigações da contratante e contratada. As sanções administrativas compõem em 5 itens (13%) do contrato; a preocupação com o regime de execução e fiscalização, assim como o pagamento, são resguardados, respectivamente, por 4 itens (11%) das cláusulas contratuais. Os itens restantes resguardam a UFMS financeira e moralmente pela terceirização do serviço.

Insta salientar que não foi detectado o motivo que levou a UFMS a aumentar o número de cláusulas nos contratos, a partir do contrato nº 22/2018, com observância à PNRS. Nos outros contratos, essa política é contemplada apenas na cláusula sobre as obrigações da parte contratada, geralmente a cláusula quarta, que trata das obrigações da parte contratada ou empresa fornecedora, como já comentado. Diante disso, e para demonstrar o que contém cada contrato, tomou-se, como exemplo, o contrato nº 22, da Empresa Oxinal – Oxigênio Nacional Ltda. EPP, ainda em vigência; e outros como nº. 32, nº. 52 e nº. 137, já encerrados. Acrescenta-se, ainda, que, nos pregões e Termos de Referência não há informação clara ou direta aos regulamentos da PNRS, em outros pregões ou contrato.

No Relatório de Auditoria nº 06/2018, constatou-se que a UFMS não elaborou o PLS relativo ao ano de 2018, o que prejudicou a análise da situação atual da governança no tratamento dos resíduos e rejeitos, e, conseqüentemente, na comprovação se os contratos têm apresentado avanços expressivos no atendimento aos objetivos da PNRS, nos dois últimos anos, de 2017 e 2018. O que se observou, nesta investigação, foi que tanto os pregões como os contratos vêm preocupando-se mais em resguardar-se no que se refere à aplicação de penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erros ou atrasos na entrega dos materiais, ou seja, qualquer infração que a contratada cometa a partir do início do contrato, do que com as implantações

dos critérios de sustentabilidade, bem como ações inovadoras sustentáveis, ou seja, com o Decreto regulamentador e disciplinador da PNRS.

Ou seja, é possível verificar que as cláusulas contratuais pactuadas entre a UFMS e as empresas terceirizadas não estão alinhadas com as diretrizes da PNRS e com os critérios de sustentabilidade expostos, o que responde, de forma direta, o objetivo geral da presente pesquisa. É válido acrescentar, também, que, embora a UFMS tenha formalizado a implantação do PGRS e PGRSS, observou-se que tanto um como o outro se encontram desatualizados e não disponíveis para consulta pública, como previsto no art. 14, da Lei nº 12.305/2010, item VI, e no Parágrafo Único, que lhe assegura ampla publicidade.

A análise dos pregões eletrônicos e das cláusulas dos contratos formalizados foram constados alguns problemas, verificando-se que a legislação, a missão institucional e os princípios que orientam os atos administrativos da UFMS foram tendidos parcialmente, ou seja, os contratos não explicitam em suas cláusulas as determinações detalhadas na PNRS, certamente devido à falta de registro dessas ações nos pregões publicados. Um ponto que chama atenção, na análise dos pregões e contratos levantados nesta pesquisa, é o fato de que não se encontrou nenhum tipo de controle, fiscalização ou mesmo de punição prevista em lei para o não atendimento dos regulamentos da PNRS. Esta configuração textual configura-se como cláusulas contratuais incompletas que potencializam os riscos à administração.

Tem-se, portanto, nas práticas da GRS e na elaboração dos editais e pregões da UFMS, o que a literatura denomina de contratos incompletos, que, segundo Alves (2018), são aqueles elaborados por meio de uma gestão negativa de riscos, deixando em branco certos elementos contratuais para serem determinados, em momento posterior, com a intervenção de uma ou ambas as partes, terceiro ou outros fatores externos. Esse momento posterior, por sua vez, se perfaz quando e se o risco se verificar.

Para Alves (2018), as partes instauram um vínculo jurídico definitivo, por intermédio do contrato incompleto, e deixam a alocação de riscos para o futuro. Salienta-se, ainda, que os critérios que deverão ser adotados para o preenchimento destas lacunas contratuais devem ser predefinidos, de forma que

não ocorra abuso de poder por quaisquer das partes envolvidas. Diante dos problemas detectados, foi elaborado o Plano de Ações (Quadro 7) com vistas à adequação dos contratos e pregões analisados, com base na ferramenta 5W2H, um *check list* de atividades específicas que devem ser desenvolvidas com o máximo de clareza e eficiência por todos os envolvidos em um projeto. As letras que compõem essa ferramenta se referem a vocábulos da língua inglesa, sendo eles: 5 W: What (o que será feito?) – Why (por que será feito?) – Where (onde será feito?) – When (quando?) – Who (por quem será feito?) 2H: How (como será feito?) – How much (quanto vai custar?) (ENDEAVOR, 2017).

Por meio dessas orientações, tem-se, abaixo, algumas sugestões configuradas no Quadro 8, Plano de Ações, para melhoria e adequação dos contratos e pregões analisados. De forma complementar, convém frisar que a ação de divulgação, conscientização e capacitação também consta no Decreto nº 9.178, de 2017, art. 16, item IV (promover “ações de divulgação, conscientização e capacitação”). Reforça-se que a pesquisa demonstrou que, conforme o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, a UFMS não atendeu ao Parágrafo Único do art. 14, da PNRS, mesmo estando clara a obrigatoriedade da publicação dos RA e dos PA. Tais fatos ocorrem, talvez, devido à ausência de esclarecimentos sobre o que estabelece a PNRS e que, por isso, nos pregões/editais do processo licitatório não houve referências sobre os objetivos dessa política.

A análise realizada nos documentos levantados por esta investigação também não apontou nenhum tipo de acompanhamento, controle, supervisão, ações de conscientização, tampouco ação punitiva para esse descumprimento, conforme regulamenta a PNRS e que, conseqüentemente, deve constar nos pregões para que seja firmado nos contratos.

Vale lembrar, por fim que, em 2017 e 2018, não foram elaborados relatórios acerca dos serviços realizados. Por fim, salienta-se que, neste estudo, foi considerada apenas a Macroárea: Resíduos Sólidos, do Plano de Ação da PLS, da UFMS, tendo em vista as orientações da PNRS, cujos objetivos devem direcionar a redação dos pregões e, conseqüentemente, das cláusulas contratuais, visando práticas de sustentabilidade.

Quadro 7 - Plano de Ações

O quê?	Por quê?	Onde?	Quem?	Quando?	Como?
<b>Adequação</b>	Contemplar ações da PNRS nas cláusulas dos pregões e, posteriormente, nos contratos.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	Análise dos pregões e contratos, com base na PNRS. Realização de uma auditoria com efeito diagnóstico para sanar possíveis problemas no atendimento às exigências da PNRS
<b>Atualização</b>	Atualizar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PLS/UFMS.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	Análise dos pregões e contratos, com base na PNRS
<b>Conscientização</b>	Promover campanhas de conscientização ambiental de manejo e disposição dos resíduos e rejeitos para toda a comunidade universitária, tais como:  Campanha para redução do consumo de copos descartáveis, incentivando o uso de canecas e garrafinhas, e de papel A4, orientando para o reuso e encaminhamento para reciclagem.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	Campanhas de conscientização nos campis da UFMS.
<b>Revisão</b>	Rever a redação dos pregões, dos contratos e dos anexos que acompanham os pregões para as próximas licitações.  Incluir nos pregões, de forma explícita, principalmente o art. 7º, da Lei nº 12.305/2010, que trata dos objetivos da PNRS, para que as atividades da Contratada componham práticas ambientais sustentáveis.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos.	Análise dos pregões e contratos, com base na PNRS.  Continua...

<b>Publicidade</b>	Tornar públicos os relatórios referentes à gestão de resíduos e rejeitos na UFMS, atendendo ao art. 9º da PNRS.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	Conclusão. Publicação e disponibilização dos relatórios no site da UFMS
<b>Controle e Fiscalização</b>	Inserir cláusulas contratuais e fiscalizar os serviços de terceiros, relacionados aos resíduos, para que as suas atividades estejam em conformidade com as observâncias ambientais instituídas.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	
<b>Poder Punitivo</b>	Criar ações punitivas para o caso do descumprimento das propostas estabelecidas.	UFMS	Reitoria e todos os Campi	Semestral ou anual *Condicionado à necessidade de elaboração dos Pregões/Contratos	Inserção de cláusulas penais nos contratos e pregões

Fonte: Elaborada pelos autores, com base na ferramenta de 5W2H (2019).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como principal objetivo analisar o alinhamento das diretrizes do PNRS, existentes nas cláusulas contratuais entre a UFMS e as empresas terceirizadas, corresponsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, no que diz respeito ao processo de coleta seletiva.

Tratou-se de uma pesquisa que deu continuidade àquela iniciada por Rissato (2018) e Rissato et al (2018a). Para tanto, examinou-se os pregões/editais e os contratos firmados entre a UFMS e as empresas terceirizadas, verificando, especificamente, se as categorias/subcategorias da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentadora da PNRS, estavam sendo respeitadas.

Para que os objetivos declarados fossem eficazmente alcançados, e devido ao delineamento da pesquisa, foram, tecnicamente, identificadas categorias, com base na PNRS, para análise dos pregões, na disposição de práticas sustentáveis, que devem estar presentes nas cláusulas contratuais. Foi também realizada a busca dos documentos sobre os pregões e, por fim, concretizada a análise para essa proposta.

É importante destacar que o pregão deve esclarecer sobre como as contratações são realizadas e se existem práticas que visam a sustentabilidade ambiental, identificando as causas da situação verificada e, por fim, a proposição de ações que direcionem os esforços em prol da eficiência e do cumprimento do decreto regulamentador da PNRS.

Por força dos procedimentos empregados e pela forma com que foi estruturada a presente pesquisa, foi possível atingir os objetivos declarados na parte introdutória, respondendo o questionamento ali formulado, além dos objetivos propostos. Assim sendo, ficou demonstrado que a UFMS atende, parcialmente, às normas que determinam a PNRS, e que tanto os pregões quanto os contratos são repetidamente copiados dos anteriores, não havendo o cuidado de atender ao regulamento da Lei nº 12.305/2010, com a preocupação de aplicar práticas de sustentabilidade, nos serviços terceirizados, no âmbito das organizações públicas, no caso deste estudo, a UFMS.

Dessa forma, as cláusulas contratuais firmadas entre a UFMS e as empresas terceirizadas corresponsáveis pela gestão de resíduos sólidos não contemplam de maneira eficaz as diretrizes do PNRS, com relação à coleta seletiva. Isso porque a coleta seletiva é citada de maneira superficial em todos os pregões analisados de serviços de limpeza e conservação, tendo ocorrido um maior cuidado apenas no pregão mais recente, de nº 5/2017, que prevê uma cláusula específica para as condições de sustentabilidade.

De igual maneira, ainda que ocorra um melhor detalhamento dos serviços a serem prestados nos pregões sobre serviços de coleta de sólidos, químicos e de saúde, pode-se dizer, com base nos documentos analisados, já identificados ao longa desta pesquisa, que não há, igualmente, cláusulas específicas que abordem a coleta seletiva.

Frisa-se, ainda, que tanto o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamentador da PNRS, quanto a própria Lei nº 12.305/2010 foram mencionados somente em dois pregões, de nº 90/2017 e nº 17/2016, nas cláusulas referentes às obrigações das partes contratantes e da parte do contratado, o que há de se considerar, mais uma vez, a ausência de cuidado na formulação dos documentos em relação aos fundamentos legais específicos.

Além disso, chamou a atenção o fato de não ter sido localizado nenhum tipo de controle, fiscalização ou mesmo de punição prevista em lei para a ausência de diretrizes para a coleta seletiva e outras categorias da PNRS. Talvez isso tenha levado a não terem sido concretizados os relatórios referentes às ações de 2017 e 2018.

Diante do exposto, entende-se que os objetivos propostos foram atingidos, além de o estudo destacar a importância dos relatórios anuais/finais sobre a realização dos serviços contratados. Os documentos sobre a PNRS, pregões e terceirização na UFMS foi investigado, observando-se quais as principais diretrizes relacionadas ao tema e as possíveis ações descritas no Plano de Ação, exposto no capítulo anterior, a serem seguidos na redação dos novos contratos.

Os resultados aqui apresentados contribuíram para a discussão acerca do contrato e suas cláusulas, relativamente incompletos, abordando as

características relacionadas ao Decreto que disciplina as diretrizes da PNRS. Ante a complexidade e importância de pesquisas dessa natureza e assunto, sugerem-se novas pesquisas, que abranjam outros pontos essenciais na formulação dos contratos, tais como, por exemplo, as penalidades sofridas pela empresa terceirizada contratada, ao descumprir alguma das cláusulas contratuais pactuadas.

Diante do que foi discutido, nota-se que o estudo dos pregões/contratos em conformidade com os regulamentos da PNRS, no que se refere à Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, pode trazer uma contribuição considerável para que a UFMS promova melhorias constantes em suas práticas sustentáveis. Se assim for, a UFMS, enquanto uma Instituição de Ensino Superior estará contribuindo positivamente para o atendimento dos Objetivos 11, 12 e 13 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (17 ODS), promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Diante desse fato, recomenda-se a realização de uma auditoria com efeito diagnóstico para sanar possíveis problemas no atendimento às exigências da PNRS e, também, proposição de melhorias nos serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos e sua destinação final, se feita de forma, socialmente justa e ecologicamente correta.

Por fim, tem-se, como sugestão, que tanto os servidores como os demandantes relembrem o que diz o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que traz em seu texto os objetivos da licitação, dentre eles, destacando-se a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável. Outra ação que resultará em melhores práticas ambientais, nas licitações públicas realizadas na UFMS e que deve estar prevista nas cláusulas contratuais, é o necessário conhecimento e, sobretudo, da aplicabilidade dos objetivos disciplinados nas cláusulas que integram o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, é o desejo da aluna pesquisadora desta investigação científica.

## 6. REFERÊNCIAS

ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. São Paulo, 2017.

ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello Amaral e BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

ALBANESE, D. E.; BRIOZZO, A. H.; ARGANARAZ, A. A.; VIGIER, H. P. Determinantes de la tercerización del servicio de información contable en las Pymes: el caso de la Argentina. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 14, n. 5, p. 201-229, set./out. 2013.

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2010.

ALMEIDA, O. J. de; OLYMPIO, R. F. **Reforma trabalhista - PL visando restringir o alcance da terceirização** – atividade-meio. Migalhas, 2018. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI274477,51045-Reforma+trabalhista+PL+visando+restringir+o+alcance+da+terceirizacao>. Acesso em julho/2018.

ALVES, L. J. L. F. T. **O contrato incompleto como instrumento de gestão de riscos**. Publicado em: 10 out. 2018. Disponível em: <https://laurenfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/636225948/o-contrato-incompleto-como-instrumento-de-gestao-de-riscos>. Acesso em: 14 ago. 2019.

ANGELIS, C. T. A Emergência da reforma do Estado brasileiro: a governança compartilhada e o modelo do serviço público. **Planejamento e Políticas Públicas**, 45, 13-46, 2015.

ARAÚJO, P. G.; PEREIRA, J. R. Análise da aplicabilidade do modelo gerencial na administração municipal. **Revista de Administração Pública**, 46, 1179-1199, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023: Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro – RJ: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD). **Boas Práticas da Publicação Científica: um manual para autores, revisores, editores e integrantes de Corpos Editoriais**. Disponível em: [https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/top/midias\\_noticias/editora/old/Editora/Revista\\_Administracao/Boas\\_Praticas.pdf](https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/top/midias_noticias/editora/old/Editora/Revista_Administracao/Boas_Praticas.pdf). Acesso em: jun. 2018.

BALLARD, D. Using learning processes to promote change for sustainable development. **Action Research**, v. 3, n. 2, p. 135-156, 2005.

BANSAL, P. Evolving sustainably: A longitudinal study of corporate sustainable development. **Strategic Management Journal**, v. 26, p. 197-218, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARKEMEYER, R. et al. What happened to the 'development' in sustainable development? Business guidelines two decades after Brundtland. **Sustainable Development**, v. 22, n. 1, p. 15-32, 2014.

BARTH, M; MICHELSEN, G. Learning for Change: An Education Contribution to Sustainability Science. **Sustainability Science**, v. 8, p. 103-119, 2013.

BAUD, I.; POST, J. Between market and partnerships: Urban Solid Waste Management and contributions to sustainable development? **GBER**, vol. 3 n.1, 2003, pp. 46-65.

BERCOVICI, G. **O Papel Recente do Estado Brasileiro no Capitalismo Brasileiro**. Estado, Planejamento e Administração Pública no Brasil – 2015 - Instituto Municipal de Administração Pública. p.267-288, Curitiba, 2016.

BRASIL. **Lei nº 6.019**, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. BRASIL, 1974

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional : Brasília – DF, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. BRASIL, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm). Acesso em: jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.958**, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8958-20-dezembro-1994-348596-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=4BD3425627C6838E38BE32476FC6F95F.node1?codteor=642656&filename=LegislacaoCitada+-PL+4942/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4BD3425627C6838E38BE32476FC6F95F.node1?codteor=642656&filename=LegislacaoCitada+-PL+4942/2009). Acesso em? mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm). Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm). Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.445**, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm).

Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm).

Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 2010. Disponível em:

<http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/10.pdf>. Acesso: maio, 2018.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 10**, de 12 de novembro de 2012. Brasil, 2012.

Disponível em:

[http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112\\_IN10.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf). Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei da Câmara nº 30**, de 2015. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental Departamento de Educação Ambiental. **Educação Ambiental**, 2014. Disponível em

<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/pronea4.pdf>. Acesso em: mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos: versão preliminar para consulta pública**. Disponível em:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/182/\\_arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf). Acesso em: 14 out. 2018.

BRESSER-PEREIRA, L. C. O modelo estrutural de gerência pública. **Revista de Administração Pública**, v.42, n. 2, p. 391-410, abr. 2008.

CAMPOS, Kemerson Canteiro. **Plano de Gestão de Logística Sustentável, com foco na água e esgoto**: Uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Escola de Administração e Negócios da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2018.

CASTRO, M.do P. S. W.de. **Terceirização**: Uma Expressão Do Direito Flexível Do Trabalho Na Sociedade Contemporânea. 2012. Dissertação (Mestrado) -

Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2012.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

CMMAD - COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

COMPRASNET. **Compras Governamentais**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Acesso em: jan. 2019.

CONJUR. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2010-ago-19/politica-nacional-residuos-solidos-marco-regulatorio-abrangente>. Acesso em: mar. 2018.

COPE - Code of Conduct and Best Practice Guidelines for Journal Editors. **Code of Conduct**, (2011). Disponível em: <https://publicationethics.org/files/u7141/1999pdf13.pdf>. Acesso em: mar. 2018.

DASILVA, L. C; QUELHAS, O. L. G. Proposta de Integração da Sustentabilidade no Processo Racional de Planejamento. In Giannetti, B. F.; Almeida, C. M. V. B.; Bonilla, S. H (editors): **Advances in Cleaner Production, Proceedings of the 2nd International Workshop**, UNIP, São Paulo, SP, Brazil. may 20-22, 2009.

DI PIETRO, M.S.Z. Direito administrativo e dignidade da pessoa humana. A&C – **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 13-33, abr./jun. 2013.

DISTERHEFT, A; CAIERO, S; AZEITEIRO, U; FILHO, W. L. Sustainable Universities: A Study of Critical Success Factors for Participatory Approaches. **Journal of Cleaner Production**, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.jclepro.2014.01.030> Acesso em: jan. 2019.

DUARTE, L. G.M.; SILVA, Raquel L. A. As Parcerias Público-Privadas na Administração Pública Moderna. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 265, 2014. p. 69-86.

ELIAS, L. G. D.; DAVID, V. K. D. E. Ensaio sobre centralização, descentralização e controle social. **Margens – Revista Interdisciplinar**, v. 10, n. 14, jun 2016, p. 217-234.

ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**. São Paulo: Makron Books, 2001.

ENDEAVOR. **5W2H**: é hora de tirar as dúvidas e colocar a produtividade no seu dia a dia. Publicado em: 08 de fevereiro, 2017. Disponível em: <https://endeavor.org.br/pessoas/5w2h/>. Acesso em: ago. 2019.

FARIAS, A. S. D. de. A política nacional de resíduos sólidos: a logística reversa e a logística militar. **Anais... XIX CONGRESSO ENGEMA**, São Paulo, 2017.

FRANCO, I. T. **Responsabilidade social empresarial no ensino superior**: relevância da temática para formação de futuros administradores. Dissertação (Pós-Graduação *Strictu sensu* em Administração.) – Escola de Administração e

Negócios da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2016.

FRANKENBERG, C.L.C.; RAYA-RODRIGUEZ, M. T. ; CANTELLI, M. **Gerenciamento de resíduos**. Certificação ambiental, Porto Alegre, (s.n.) 2000.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas 2010.

GUIMARÃES, F. V.; MOREIRA, E. B. **Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações e o Regime Diferenciado de Contratações**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

HANSMANN, R. Sustainability Learning: An Introduction to the Concept and Its Motivational Aspects. **Sustainability**, v. 2, p. 2873-2897, 2010.

HANSMANN, R; MIEG, H.A.; FRISCHKNECHT, P. Principal Sustainability components: empirical analysis of synergies between the three pillars of sustainability, **International Journal of Sustainable Development & World Ecology**, v. 19, n. 5, p 451-459, 2012.

HESSARI JÚNIOR, S. M. **Terceirização da atividade-fim e sua constitucionalidade**. Dissertação - Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho - Faculdade Professor Damásio de Jesus. São Paulo, 2016.

JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de Resíduos sólidos em São Paulo: desafios de sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.

JESUS, T. M.; GRECIA, B. M. R.; ALVES, J. C. M. Grau de consciência ambiental, do consumo ecológico e dos critérios de compra dos consumidores acadêmicos da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. **Anais... CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO**, 8, 2012, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CNEG, 2012.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

KÖCHE, J.C. **Fundamentos de metodologia científica**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.

LATORRE, C. R. Política Nacional do Resíduo Sólido e a Responsabilidade Pós-Consumo nos Dias Atuais. **Revista Direito Ambiental**. São Paulo. v. 3, n.1, p. 102-117. 2013.

LOPES, J. C. de J. **Resíduos Sólidos urbanos: consensos, conflitos e desafios na gestão institucional da Região Metropolitana de Curitiba**. Tese de Doutorado - Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento na Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, 2007.

\_\_\_\_\_. Mudanças climáticas e suas consequências socioeconômicas. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, Maringá (PR)**, v. 1, n. 1, p. 127-146, jan/abr. 2008.

LOPES, L. R.; OLIVEIRA, P. A. A aplicação da logística reversa como estratégia economicamente sustentável. **Tekhne e Logos**, Botucatu, SP, v.7, n.1, abril, 2016.

LUIZ, L. C. **Plano de gestão de logística sustentável**: proposta de um modelo para avaliação do desempenho socioambiental em instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica. 2014. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129396/329508.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: mar. 2018.

LUIZ, L. C.; PFITSCHER, E.D. Plano de Gestão de Logística Sustentável: Proposição de Ações e Indicadores Socioambientais para Avaliar o Desempenho nos Órgãos Públicos Federais. **Anais... XVI Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente -ENGEMA**, 2014. Disponível em: <http://www.engema.org.br/XVIENGEMA/264.pdf>. Acesso em: jan. 2018.

MARCHI, C. M. D. F. Novas perspectivas na gestão do saneamento: apresentação de um modelo de destinação final de resíduos sólidos urbanos. **Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management)**, 2015 jan./abr., 7(1), 91-105.

MARTINS, S. P. **A Terceirização e o direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2013.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEDEIROS, D.F.; JESUS-LOPES, J.C. Estudo da gestão e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), no município de Campo Grande (MS). **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, Maringá (PR)**, v. 8, n. 1, p. 165-179, jan./abr. 2015.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MONTEIRO, J.H.P. coord. **Manual gerenciamento integrado de resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: SEDU/IBAM, 2012.

MORGADO, E.; BRAGA, J. **Guia do Ambiente**. Desenvolvimento Sustentável: Oportunidade inadiável, Edição, Monitor – Projetos, 2012.

MUKAI, T. **Parcerias público-privadas** – comentários à Lei Federal nº 11.079/04, às leis estaduais de Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal, Goiás, Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul, e à lei municipal de Vitória/ES. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

NEVES, P.O; LIBEL, C. B.; FREITAS, L. da R. A Coleta seletiva solidária integrando universidade, escola e catadores de material reciclável em São Gabriel (RS). **Revista Brasileira de Educação Ambiental - RevBEA**, v. 11, n. 2, p. 357-372, 2016.

NOGUEIRA, M. V. **A Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho do Plano de Gestão de Logística Sustentável**: uma proposta para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP, Escola de Administração e Negócios, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2018.

NOHARA, I. **Reforma Administrativa e Burocrática**: Impacto da Eficiência no Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, T. B. de; GALVÃO JUNIOR, A. de C. Planejamento municipal na gestão dos resíduos sólidos urbanos e na organização da coleta seletiva. **Engenharia Sanitária Ambiental**, vol. 21, n.1 Rio de Janeiro: jan./mar.2016. p. 55-64.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Agenda 2030**. Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/17>>. Acesso em: mar. 2019.

PIMENTA, J.R.F. A responsabilidade da administração pública nas terceirizações, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16-DF e a nova redação dos itens IV e V da súmula nº 331 do TST do Tribunal Superior do Trabalho, **Revista LTR**, São Paulo, v. 75, nº 7, pp. 775-791, jul, 2011.

RIBEIRO, M. P. **Concessões e PPPs**. Melhores Práticas em Licitações e Contratos. São Paulo, Atlas. 2011.

RIBEIRO, L. M.P.; PEREIRA, J. R.; BENEDICTO, G.C.de. As Reformas da Administração Pública Brasileira: Uma Contextualização do seu Cenário, dos Entraves e das Novas Perspectivas. **Anais...** XXXVII Encontro ANPAD. Rio de Janeiro, 2013.

RISSATO, P. R. S. **Ações Propostas pelas Universidades Federais Brasileiras, em Relação à Coleta Seletiva, a partir de suas Práticas no Plano de Gestão de Logística Sustentável e a Experiência da UFMS**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Escola de Administração e Negócios da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2018.

RISATO, P.R.S; JESUS-LOPES, J. C.; MOURA-LEITE, R. C.; FIGUEIREDO, J. C.; BINOTTO, E.; FONSECA DA SILVA, F. A Análise das práticas de coleta seletiva, no âmbito das Universidades Federais Brasileiras. **Ciência e Natura**. v. 40, e. 68, p. 1-17, Santa Maria (RS), 2018a.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2009.

SANTANA, M. A. DRUCK, M.G. Terceirização e degradação do trabalho nas universidades brasileiras. In: **Margem Esquerda** – ensaios marxistas n. 25. São Paulo: Boi Tempo, 2015.

SANT'ANNA, J. G. **A terceirização nas empresas estatais antes e depois da lei 13.429/2017, limites e perspectivas**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário UNICURITIBA. Curitiba, 2017.

SANTOS, F.M. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP : UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>. Acesso em: mar. 2018.

STERN, Nicholas. **Relatório Stern**. Disponível em: [www.hm-treasury.gov.uk/Independent\\_Reviews/stern\\_review\\_economics\\_climate\\_change/sternreview\\_index.cfm](http://www.hm-treasury.gov.uk/Independent_Reviews/stern_review_economics_climate_change/sternreview_index.cfm). Acesso em: jan. 2007.

SILVA, A. A. **Terceirização**: Um tigre de papel. (2011). Disponível em: [https://www.trt3.jus.br/download/acs/artigos/terceirizacao\\_200415.pdf](https://www.trt3.jus.br/download/acs/artigos/terceirizacao_200415.pdf). Acesso em: ago. 2018.

SILVA, Elton Jorge. **O uso racional da energia elétrica, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável**: Uma proposta para Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Escola de Administração e Negócios da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2018.

SILVA, E. J.; JESUS-LOPES, J. C.; MOURA-LEITE, R. C.; FIGUEIREDO, J. C.; BINOTTO, E.; FONSECA DA SILVA, F. O uso de energia elétrica nas Universidades Federais brasileiras, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável. **Ciência e Natura**. v. 41, e. 8, p. 1-17, Santa Maria (RS), 2019.

SILVA, G. B. da. A reforma do aparelho do Estado, o projeto neoliberal e a política de avaliação para o ensino superior no Brasil. **Educação & Linguagem**, v. 16, n. 2, p.270-287, jul.-dez. 2013.

SILVA FILHO, W.; SILVA, F.F.; LOPES, J.C.J.L.; SANTOS, P.S. A produção dos resíduos sólidos urbanos: os persistentes desafios socioambientais para a gestão pública. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá (PR), v.10, n. 4, p. 1271-1294, out/dez. 2017.

SMITH, A. **An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations**. Edited by Edwin Cannan. Dois volumes em um. Chicago, The University of Chicago Press, 1976.

SOUZA, V.O de; SILVA, N. E.; Lacerda, C. C. de O.; SILVA, L. de B. Práticas Ecológicas e Coleta Seletiva na Universidade Estadual da Paraíba. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**. v. 3, n.3. p. 83-98, 2013.

SUNDFELD, C.A. (Org.). **Parcerias público-privadas**. São Paulo: Malheiros, 2013.

TACHIZAWA, T. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**. 5. ed. rev. e amp. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

TELLES, R. A efetividade da Matriz de Amarração de Mazzon nas pesquisas em Administração. **Revista de Administração**, v. 36, n.4, p.64-72, outubro/dezembro 2001. Disponível em: <http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/v36n4p64ap72.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

THOMÉ, R.; RAMOS, V. D. e A. Gestão Integrada de resíduos sólidos por meio das parcerias público privadas: instrumento de garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. **RDA – Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 271, p. 251 – 279, jan/abr. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). **Histórico**. 2019. Disponível em: <<https://www.ufms.br/universidade/historico/>>. Acesso em 02 ago. 2019

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão do Exercício de 2017** (Prestação de Contas Anual, conforme disposições contidas no sistema e Contas, da IN TCU nº 63/2010 e alterações, da DN TCU nº 161/2017 e da DN TCU nº 163/2017).

Disponível em <https://www.ufms.br/universidade/relatorios/relatorios-de-gestao>. Acesso em: mar. 2018

\_\_\_\_\_. **Contrato de Prestação de Serviço n. 56/2017**. Processo n. 23104.008464/2017-58-UFMS. Disponível em <https://proadi.ufms.br/files/2017/10/ata.032.2017.pdf>. Acesso em: mar. 2018

\_\_\_\_\_. **Avaliação do gerenciamento de resíduos e rejeitos gerados na UFMS**. Relatório de Auditoria n. 06/2018. Auditoria Interna COUN/UFMS-2018. Disponível em <https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2018/10/RA-06-2018-Avaliacao-do-Gerenciamento-de-Residuos-e-Rejeitos-Gerados-na-UFMS.pdf>. Acesso em: mar. 2018.

\_\_\_\_\_. SICON. **Consulta Pública de Documentos Registrados na UFMS**. Disponível em: <https://sicon.ufms.br/consulta-publica>. Acesso em: jan. 2019.

WANDSCHEER, C.B.; MÂNICA, F. B. Desenvolvimento humano e sustentabilidade: as parcerias público-privadas na gestão de resíduos sólidos. **Revista Argumentum** – RA, Marília/SP, V. 18, N. 2, pp. 479-501, maio-ago/2017.

ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. **Direito & Economia**: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.